



Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2869

## Notícia do Superior Tribunal de Justiça

### STJ: remoção de servidor público deve obedecer à necessidade da administração

O servidor público, ao ser aprovado em concurso de remoção, deve deslocar-se definitivamente para sua nova lotação, segundo o critério da Administração e não sua conveniência. Com esse entendimento, os ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) indeferiram o pedido da servidora pública Andréa Zanatta Guidi, que pretendia ver assegurado o direito de ser removida para a Comarca de Florianópolis (SC), em razão de concurso de remoção, mas continuar a exercer suas atividades em Joaçaba (SC), com o fim de acompanhar o cônjuge.

Andréa Zanatta se submeteu ao concurso de remoção instaurado pelo Tribunal Regional Federal da Quarta região (TRF-4<sup>a</sup> Região), sediado em Porto Alegre (RS), por meio de edital, pretendendo ser removida para uma das duas vagas do cargo de analista judiciário existentes na Circunscrição Judiciária de Florianópolis. Entretanto ela queria que lhe fosse assegurado o direito de permanecer em Joaçaba, onde atualmente se encontra acompanhando seu marido.

Em outubro de 2000, o Conselho de Administração negou o pedido da servidora sob o fundamento de que a finalidade do concurso de remoção é a ocupação imediata das lacunas de lotação em atendimento ao "reequilíbrio da força de trabalho existente e a compatibilização das pretensões dos candidatos, tudo na observância do interesse público".

Inconformada, ela entrou com um mandado de segurança argumentando que tem direito líquido e certo de ser removida para Florianópolis, em razão do concurso. "A lei do concurso não impõe a necessidade de imediato preenchimento das vagas, enquadrando-se no item do Edital que remete aos casos de afastamento legal do servidor", afirmou.

O Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região negou provimento ao recurso por considerar que a intenção de Andréa Zanatta não se coaduna com os fins do concurso de remoção, "do que se conclui que a pretensão não converge para o interesse da Administração, restando comprovado inexistir qualquer ilegalidade no ato apontado como coator". Andréa Zanatta, então, recorreu ao STJ.

Ao decidir, o ministro Gilson Dipp, relator do processo, ressaltou que a servidora não se encontra afastada do cargo ou das atividades a ele inerentes, não lhe sendo permitido continuar em Joaçaba e, ao mesmo tempo, ter assegurada vaga na capital catarinense, cujo preenchimento ficará condicionado a evento futuro e incerto, qual seja o fim de sua sociedade conjugal. "Permitir que um servidor seja removido em virtude de processo seletivo e, concomitantemente, permaneça lotado em localidade diversa configuraria uma inversão de valores, importando na supremacia do interesse privado sobre o público", afirmou.

Gilson Dipp lembrou também que a melhor interpretação a ser dada ao parágrafo único do artigo 36 da Lei n. 8.112/90 é a que privilegia a supremacia do interesse público, considerando, ainda, o poder discricionário da Administração. "Por certo, em nenhum momento, quis o legislador que os interesses privados sobrepujassem o bem comum. Mas, sim, que os pleitos particulares ficassem condicionados ao juízo de conveniência e oportunidade privativas da Administração", disse.

## Notícia do Supremo Tribunal Federal

### Presidente do STF inaugura Justiça Fluvial Itinerante no Amazonas

"Nada melhor para atender aos reclames da Constituição de 1988 que a ida da Justiça ao povo. A Justiça não pode ficar enclausurada, funcionar hermeticamente", afirmou o ministro Maurício Corrêa ontem (18/4), em Manaus, na inauguração do barco Catuara, o primeiro do projeto "Justiça Fluvial Itinerante no Amazonas".

Catuara significa "juiz bom" em nheengatu, língua do tronco tupi. Essa embarcação vai percorrer o rio Amazonas e seus afluentes para atender às comunidades ribeirinhas que vivem isoladas geograficamente, sem acesso à Justiça. Para o presidente do Supremo Tribunal Federal, o lançamento desse barco nada mais é que a concretização de um anseio daqueles que elaboraram a Constituição de 1988 e previram, no artigo 98 da Carta Maior, a criação dos juizados especiais de pequenas causas. "Este é um verdadeiro foro que navega pelas águas do Amazonas", celebrou Corrêa.

"Pretendemos levar soluções para os conflitos dos nossos ribeirinhos, quase sempre coisas simples, mas de grande significado material social para eles", explicou a presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, desembargadora Marinildes Mendonça. "Como dizem os nossos poetas, os rios são os caminhos que andam", lembrou ela.

O governador do Amazonas, Eduardo Braga, estima que cerca de 750 mil pessoas serão beneficiadas pelo projeto. "Este é um Estado muito peculiar, que tem como principal meio de transporte as hidrovias. Existem pequenas localidades em que a única forma de a Justiça chegar é por meio da Justiça itinerante".

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

O Catuira foi construído especialmente para a prestação jurisdicional. Possui salas de audiências, de expedição de documentos, gabinetes do juiz e do promotor e dois camarotes com suíte. Tem 27 metros de comprimento e navega a uma velocidade média de 20 km por hora.

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **28 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002289-8

Impetrante: Carla Helena de Souza Wickert  
Advogado: Natanael de Lima Ferreira – DPE  
Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 03 001254-5

Recorrente: Raimundo Nonato Fernandes Moreira  
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002380-5

Impetrante: Cleodon Pereira de Melo Neto  
Advogado: Mamede Abrão Netto  
Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 002373-0

Recorrente: Reginaldo Antonio Csiszer  
Recorrida: Decisão proferida nos autos do Pedido de Reconsideração no Procedimento Administrativo nº 1857/03  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002461-3

Impetrante: Ângelo Augusto Graça Mendes  
Advogado: Francisco das Chagas Batista e outros  
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002460-5

Impetrante: Arnon José Coelho Júnior  
Advogado: Francisco das Chagas Batista e outros  
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002459-7

Impetrante: Lizandro Garcia Gomes Filho  
Advogado: Francisco das Chagas Batista e outros  
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010 04 002330-0

Impetrante: Paulo de Amorim Ramos  
Advogado: Anastase Vaptistis Papoortzis  
Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### DECISÃO

PAULO DE AMORIM RAMOS, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima pelo fato de ter sido excluído do concurso público da Polícia Civil do

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Estado de Roraima, por ter sido considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante ter deixado de apresentar cópia autenticada de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação e certidão negativa de cartórios de protestos e títulos da cidade/município e/ou da jurisdição onde residiu nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, a seis meses.

O *Parquet* manifestou-se, às fls. 58/61, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da tutela jurisdicional não mais trazer benefício ao Impetrante.

É o relatório.

Decido.

O Ministério Público opinou pela extinção do processo em razão da tutela jurisdicional pleiteada não mais trazer benefício ao Impetrante, vez que este foi excluído do certame pela denegação da ordem do Mandado de Segurança referente à fase da avaliação psicológica, anterior à fase da investigação social, pertinente aos presentes autos.

Conforme certidão de fl. 62, o Mandado de Segurança nº 01003001417-8, que questionava a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que o ora Impetrante também figurava como tal, teve a segurança denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição nº 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004.

O Superior Tribunal de Justiça, apreciando Medida Cautelar, agregou efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto, determinando o retorno ao processo seletivo de uma candidata que encontrava-se em situação análoga ao ora Impetrante. (Medida Cautelar nº 7.994 – RR - 2004/0034561-3 – Relator: Min. José Arnaldo da Fonseca, em: 23/03/04).

Diante desta informação, como medida de prudência, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade, suspendo o andamento do presente *mandamus* até ulterior julgamento da mencionada Medida Cautelar pela Corte Especial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 04 002344-1

Impetrante: Daniel Pedreiro da Trindade, João Oliveira de Souza, Wilkson Monteiro Carneiro e Régys Odlare Lima de Freitas  
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

### DECISÃO

DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE, JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA, WILKSON MONTEIRO CARNEIRO E RÉGYS ODLARE LIMA DE FREITAS, qualificados nos autos, impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima pelo fato de terem sido excluídos do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para os cargos de Agente de Polícia Civil, exceto o Impetrante João Oliveira de Souza - Agente Carcerário, sendo considerados “não recomendados” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude dos Impetrantes terem deixado de apresentar cópia autenticada da última declaração de ajuste anual entregue à Receita Federal e cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento equivalente.

O *Parquet* manifestou-se, às fls. 96/109, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da tutela jurisdicional não mais trazer benefício ao Impetrante João Oliveira de Souza.

É o relatório.

Decido.

O Ministério Público opinou pela extinção do processo em razão da tutela jurisdicional pleiteada não mais trazer benefício ao Impetrante João Oliveira de Souza, vez que este foi excluído do certame pela denegação da ordem do Mandado de Segurança referente à fase da avaliação psicológica, anterior à fase da investigação social, pertinente aos presentes autos.

Conforme certidão de fl. 111, o Mandado de Segurança nº 01003001417-8, que questionava a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que o ora Impetrante também figurava como tal, teve a segurança denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição nº 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004.

O Superior Tribunal de Justiça, apreciando Medida Cautelar, agregou efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto, determinando o retorno ao processo seletivo de uma candidata que encontrava-se em situação análoga ao ora Impetrante. (Medida Cautelar nº 7.994 – RR - 2004/0034561-3 – Relator: Min. José Arnaldo da Fonseca, em: 23/03/04).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Diante desta informação, como medida de prudência, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade, suspendo o andamento do presente *mandamus*, em relação ao Impetrante João Oliveira de Souza, até ulterior julgamento da mencionada Medida Cautelar pela Corte Especial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

## MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002350-8

Impetrante: Admilson José Diniz e Keila Bruna da Silva

Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

### DECISÃO

ADMILSON JOSÉ DINIZ e KEILA BRUNA DA SILVA, qualificados nos autos, impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima pelo fato de terem sido excluídos do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para os cargos de Agente de Polícia Civil e Agente Carcerário, respectivamente, sendo considerados “não recomendados” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude dos Impetrantes terem deixado de apresentar cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social ou documento equivalente.

O *Parquet* manifestou-se, às fls. 84/95, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da tutela jurisdicional não mais trazer benefício ao Impetrante Admilson José Diniz.

É o relatório.

Decido.

O Ministério Público opinou pela extinção do processo em razão da tutela jurisdicional pleiteada não mais trazer benefício ao Impetrante Admilson José Diniz, vez que este foi excluído do certame pela denegação da ordem do Mandado de Segurança referente à fase da avaliação psicológica, anterior à fase da investigação social, pertinente aos presentes autos.

Conforme certidão de fl. 96, o Mandado de Segurança nº 01003001417-8, que questionava a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que o ora Impetrante também figurava como tal, teve a segurança denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição n.º 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004.

O Superior Tribunal de Justiça, apreciando Medida Cautelar, agregou efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto, determinando o retorno ao processo seletivo de uma candidata que encontrava-se em situação análoga ao ora Impetrante. (Medida Cautelar n.º 7.994 – RR - 2004/0034561-3 – Relator: Min. José Arnaldo da Fonseca, em: 23/03/04).

Diante desta informação, como medida de prudência, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade, suspendo o andamento do presente *mandamus*, em relação ao Impetrante Admilson José Diniz, até ulterior julgamento da mencionada Medida Cautelar pela Corte Especial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 16 de abril de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 02573-5

Impetrante: Leina Rosane Ribeiro Martins

Advogados: Marco Antonio da Silva Pinheiro e Samara Cristina Carvalho Monteiro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

### DESPACHO

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Boa Vista, 16 de abril de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001455-8

Impetrante: Ana Paula Joaquim

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

## DESPACHO

Intime-se a recorrida para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário.

Em pós, abram-se vistas ao douto representante ministerial.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. Robério Nunes  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE ABRIL DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.001522-5 – Boa Vista/RR

Recorrente: Heleno Furtado Guedes

Advogado: Luiz Augusto Moreira

Recorrido: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Apelação Criminal N.º 0010.03.000271-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Edinaldo Teixeira da Silva

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Apelação Criminal N.º 113/2002 / 0010.03.000676-0 – Boa Vista/RR

Apelante Max Aldrim Alves de Azevedo

Defensor Público: Ademir Teles Menezes

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Criminal N.º 007/2002 / 0010.03.001012-7 – Boa Vista/RR

Apelante Manoel Corrêa Lira

Defensor Público: Euflávio Dionizio Lima

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Criminal N.º 0010.03.001364-2 – Boa Vista/RR

Apelante Jonas Rodrigues da Silva

Advogado: Euflávio Dionizio Lima

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Criminal N.º 0010.03.001689-2 – Boa Vista/RR

Apelante Paulo Gildei Silva de Souza

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Criminal N.º 0010.03.001785-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Fabiana da Silva Nonato

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Apelação Criminal N.º 0010.03.002409-2 – Boa Vista/RR

Apelante Galdino José da Gama

Advogado: Euflávio D. Lima

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001337-8 – Boa Vista/RR

Agravantes: R. Q. L. C. e Outros

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Agravado: Ú. F. C.

Advogado: Domingos S. Moura Rebelo

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001349-3 – Boa Vista/RR

Agravante: A. C. S. Q.

Advogado: Sérgio Augusto de Castro Fonseca

Agravados: A. S. Q., representado por A. S. S.

Defensora Pública: Inajá de Queiroz Maduro

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002311-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda.

Advogados: João Alfredo Ferreira e Outro

Agravado: A A Construções Ltda.

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002362-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Fiat S/A

Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira

Agravado: Isaias de Andrade Costa

Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002470-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Ponte Irmão e Cia. Ltda.

Advogado: Marcos Augusto Pereira de Amorim

Agravado: Olímpia Guilherme dos Santos

Advogado: Carlos Cavalcante

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 101/2001 / 0010.03.000749-5 – Boa Vista/RR

Apelante: José Renato da Silva

Advogados: Luiz Eduardo S. de Castilho e Outro

Apelado: Tabela Engenharia Ltda.

Advogados: Francisco Noronha e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 015/2001 / 0010.03.000767-7 – Boa Vista/RR

1.º Apelante: Maria Tereza Saenz Surita Jucá

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire

2.º Apelante: Clemente Sokolowicz

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire

Apelada: Valcira Figueira da Silva

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Advogado: Jorge da Silva Fraxe  
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.04.001757-7 – Boa Vista/RR  
Apelante: Estado de Roraima  
Procuradores Judiciais: Humberto Landt Holsbach e Outro  
Apelado: Venício Oliveira Souza  
Advogado: Carlos Cavalcante  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.001852-6 – Boa Vista/RR  
Apelante: Erivaldo Sérgio da Silva  
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral  
Apelado: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogada: Angélica O. Ribeiro  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002084-3 – Boa Vista/RR  
Apelante: Cecília Maria Alegretti  
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral  
Apelado: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados: Samuel Weber Braz e Outros  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002401-9 – Boa Vista/RR  
Apelante: Expresso Roraima Ltda.  
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu  
Apelado: Agenor Loiola Mota  
Advogados: Stélio Dener de Souza Cruz e Outro  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.04.002446-4 – Boa Vista/RR  
Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A  
Advogado: Helder Figueiredo Pereira  
Apelado: Cloves de Castro Machado  
Advogados: Rárison Tataira da Silva  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Apelação Cível N.º 0010.04.002458-9 – Boa Vista/RR  
Apelante: Cabral e Cia. Ltda.  
Advogado: Juzeuter Ferro de Souza  
Apelado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Procurador Judicial: Anastase Vaptistas Papoortzis  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002479-5 – Boa Vista/RR  
Apelante: Cabral e Cia. Ltda.  
Advogado: Juzeuter Ferro de Souza  
Apelado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Procurador Judicial: Anastase Vaptistas Papoortzis  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002488-6 – Boa Vista/RR  
Apelante: Estado de Roraima  
Procurador Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima  
Apelados: Francirler Rodrigues Bezerra e Outros  
Advogada: Valentina Wanderley de Mello  
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.04.002531-3 – Boa Vista/RR  
1.º Apelante / 2.º Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A  
Advogado: Sileno Kleber M. da S. Guedes  
1.º Apelado / 2.º Apelante: Illo Augusto dos Santos

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Advogado: Em Causa Própria  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.04.002532-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A  
Advogada: Helaine Maise França  
Apelado: João Evangelista Ferreira de Souza e Cia. Ltda.  
Advogado: Jaildo Peixoto da Silva  
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 015/2001 / 0010.04.000998-8 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista  
Requerente: Luciano Alves de Queiroz  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção e Outros  
Requeridos: Otoniel Ferreira de Souza, Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Roraima  
Advogados/Procurador: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Francisco V. de Albuquerque e Almiro Padilha  
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 0010.04.002500-8 – Alto Alegre/RR

Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre/RR  
Autor: Joaquim Paz de Melo  
Advogado: Agenor Veloso Borges  
Réu: Município de Alto Alegre  
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000404-7 – Rorainópolis/RR  
Agravante: Município de Rorainópolis  
Procurador Judicial: Elida Faustino de Almeida  
Agravada: Câmara Municipal de Rorainópolis  
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral  
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPASSE DE DUODÉCIMOS PELO EXECUTIVO À CASA LEGISLATIVA – NECESSIDADE – ARTIGO 168 DA CF – COMPATIBILIZAÇÃO COM A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITA REALIZADA – PARCIAL PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Ministério Público Estadual

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002538-8 0 – Boa Vista/RR  
Agravante: Francisco Mozarildo M Cavalcanti  
Advogados: Marco Antonio Salviano Fernandes e outros  
Agravado: Conselho Indígena de Roraima  
Advogada: Joenia Batista da Carvalho  
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito ativo, interposto por Francisco Mozarildo M. Cavalcanti contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível, que, em autos de Ação de Indenização por Danos, negou seguimento a Recurso Adesivo.

Aduz o agravante que não poderia prosperar a tese lançada no *decisum* monocrático, na medida em que, o simples fato de ter atribuído ao julgador a tarefa de fixação do *quantum debeat* não poderia, após proclamado a procedência do pedido, servir de argumento para a negativa do recurso adesivo destinado ao aumento da verba indenizatória.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Manifesta que por ser cristalino o seu direito teria incorrido em manifesto equívoco o reitor singular, pretendendo a concessão do efeito ativo.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Constitui entendimento inequívoco da doutrina e jurisprudência pátrias a afirmação de que em tese de danos morais, a fixação da verba indenizatória pode ser submetida ao crivo do julgador, que a estabelecerá mediante arbitramento.

Destarte, a atribuição ao julgador da fixação do *quantum debeatur* não significa que uma vez proclamada a procedência do pedido não possua a parte interesse em recorrer da decisão visando o aumento da verba indenizatória, sob o argumento de que não seria “vencida”, destinando-se ao vocabulário uma interpretação meramente gramatical.

Na verdade, consoante ponderado com precisão pelo eminentíssimo Des. Carlos Henrique nos autos de Apelação Cível n.º 3 990-5<sup>1</sup>, “*Em tese de ação de indenização por danos morais, tem-se como pacífico que o valor da causa não guarda pertinência com possíveis valores de tais danos*”, sendo perfeitamente admissível à parte vencedora ingressar com o recurso ao tribunal *ad quem* visando a majoração do *quantum* devido.

Em sendo assim, tem-se como presente a *fumaça do bom direito*, o mesmo se verificando no que pertine ao *periculum in mora*, uma vez que, caso não haja pronta e efetiva resposta jurisdicional, manifestos serão os prejuízos impostos ao agravante.

III – Posto isto, defiro o efeito ativo pleiteado, determinando o regular processamento do recurso adesivo apresentado pelo recorrente. Encaminhe-se cópia desta decisão ao ilustre julgador singular, a fim de que possa apresentar as informações que julgar pertinentes.

Intime-se o agravado.

Boa Vista, 16 de abril de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

1 - Publicado DPJ 08/05/03

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002544-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Nildes da Silva Melo

Advogado: Francisco Alves Noronha

Agravado: Raimundo Lopes de Melo

Advogada: Margarida Beatriz O. Arza

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Nildes da Silva Melo, por meio de seu procurador judicial, ingressa com o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível, que em autos de Ação de Partilha de Bens sob o n.º 3 65012-0, determinou a repartição imediata do bem descrito na exordial.

Aduz que em razão da não observância dos prazos legais nos autos originais teria ficado impossibilitada até mesmo de exercer seu sagrado direito de defesa.

Argumenta restarem presentes os requisitos legais, pretendendo o reconhecimento judicial de sua pretensão, inclusive com a concessão da medida *initio litis*.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar dos pressupostos necessários ao deferimento da medida liminar, preleciona com a sabedoria de sempre o mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho<sup>1</sup>, “*Os requisitos para a concessão do efeito suspensivo são: relevância da fundamentação do recurso e perigo de lesão grave e de difícil reparação*”.

No caso tratado nestes autos, ao menos inicialmente, razões acompanham a agravante em seu pleito.

Realmente, tem-se como presente o *periculum in mora*, por quanto realizada a partilha imediata do bem guerreado, irreparáveis poderão ser os prejuízos sofridos pela agravante.

Por sua vez, a *fumaça do bom direito* decorre da necessidade de se garantir às partes todas as faculdades processuais, nomeadamente a relativa aos prazos processuais, circunstância que, ao menos nesta oportunidade, revela-se como inobservada no juízo monocrático.

III – Posto isto, defiro o efeito suspensivo pretendido.

Encaminhe-se cópia deste *decisum* ao MM. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Cível, a fim de que possa, no prazo legal, prestar suas informações.

Intime-se o agravado.

Após, ao MP.

Boa Vista, 16 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

1 - Comentários ao Código de Processo Civil – Vol. VII, 2001, Ed. Rt, pág. 380 (grifo nosso)

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002552-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Haydée Nazaré de Magalhães

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Agravado: Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito ativo, interposto por Haydée Nazaré de Magalhães contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, que, em autos da Ação Cautelar Inominada tombados sob n.º 4 81369-2, negou a liminar pretendida.

Aduz a agravante que seria inaceitável o *decisum* monocrático, porquanto jamais poderia ser eliminada de concurso público em decorrência de não recomendação em exame psicotécnico em tese irregular.

Argumenta que manifestos seriam os prejuízos experimentados em decorrência de tal reprovação, pretendendo o conhecimento e provimento de seu reclame.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – A concessão do efeito ativo, à semelhança do que ocorre com o efeito suspensivo no recurso de Agravo de Instrumento, não prescinde da satisfação dos requisitos legais, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

No caso tratado nestes autos, dúvidas não existem quanto à presença do receio fundado de dano irreparável ou de difícil reparação. Tanto é assim, que o próprio julgador monocrático, ao examinar o pedido de liminar afirmou que “*facilmente encontrável o segundo requisito*”, traduzido pela exclusão da recorrente das demais etapas do concurso público, nomeadamente da Academia de Polícia.

Destarte, a discussão se resume a existência do *fumus boni juris*.

Neste particular, razão possui o recorrente.

Com efeito, nos exatos termos do assinalado noutras oportunidades, tem-se como claro que os exames psicotécnicos em concursos públicos devem ser pautados em critérios objetivos e prévios, sob pena de serem infirmados judicialmente.

Logo, deixando o edital de observar tal necessidade, correta a afirmação de que não pode o candidato que obteve aprovação nas demais fases ser excluído do certame, revelando-se de forma clara a *fumaça do bom direito* a justificar a reintegração do agravante à Academia de Polícia.

III – Posto isto, defiro o efeito ativo pretendido quanto ao exame psicotécnico, devendo a questão relativa aos exames de saúde ser analisada no tempo e forma devidos.

Oficie-se nos termos legais.

Outrossim, encaminhe-se cópia desta *decisum* ao MM. Juiz de Direito da 2.ª vara cível desta capital, a fim de que possa prestar as informações que julgar necessárias.

Intime-se o agravado.

Decorrido o respectivo prazo, retornem-me conclusos.

Int.

Boa Vista, 16 de abril de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 053/2002 / 0010.03.001589-4 – Boa Vista/RR

Agravante: I. C. S.

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza.

Agravado: H. H. S.

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Júnior e outro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

### DESPACHO

Requisitem-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível informações sobre a situação atual do processo principal (n.º 0010.02.036994-7), especialmente se já foi sentenciado.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.04.002574-3 – Boa Vista/RR

Impetrante: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Paciente: Maria Elizabeth da Rocha

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Convocado Leonardo Cupello

### DESPACHO

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, haja vista estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbra a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se da autoridade coatora as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2004.

LEONARDO CUPELLO  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.04.002575-0 – Boa Vista/RR

Impetrante: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Paciente: Roselene Maria de Melo Serra Baú

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Convocado Leonardo Cupello

## DESPACHO

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, haja vista estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se da autoridade apontada coatora as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2004.

LEONARDO CUPELLO  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE ABRIL DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

*PORTRARIA N.º 224, DE 20 DE ABRIL DE 2004*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DERORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

Designar o Juiz de Direito, Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar na Comarca de Caracaraí, no período de 08.04 a 07.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 039/02

Origem: Carlos Gutem Dutra Costa – Assistente Judiciário / 2.º Juizado Especial Cível e Criminal.

Assunto: Solicita licença-prêmio por assiduidade.

## DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 25/26, não conheço do pedido de reconsideração.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 758/04.

Origem: Euclides Calil Filho – Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita férias individuais.

## DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.06).

2. Defiro o pedido de fl. 02.

3. Publique -se portaria.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 748/04.

Origem: 3.ª Vara Criminal.

Assunto: Indica as servidoras Lorena Graciê Duarte Vasconcelos e Silvia Silva Souza, para inclusão na gratificação de produtividade.

## DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 15), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PRECATÓRIO N.º 006/96.

Requerentes: Veríssimo Gonçalves de Oliveira e Eretúzia Barbosa de Araújo Oliveira.

Advogado: Messias Gonçalves Garcia.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

## DESPACHO

A Lei n.º 715, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o orçamento do Município de Boa Vista para o exercício de 2004, contempla apenas R\$ 257.960,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) para o pagamento de “sentenças judiciais” (sic, fls. 109/153).

Sendo assim, manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PRECATÓRIO N.º 003/98.

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

## DESPACHO

A Lei n.º 715, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o orçamento do Município de Boa Vista para o exercício de 2004, contempla apenas R\$ 257.960,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) para o pagamento de “sentenças judiciais” (sic, fls. 76/120).

Sendo assim, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PRECATÓRIO N.º 004/98.

Requerente: Edna Márcia Ribeiro Bantim.

Advogado: Paulo Sérgio Bríglia.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

## DESPACHO

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

A Lei n.º 715, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o orçamento do Município de Boa Vista para o exercício de 2004, contempla apenas R\$ 257.960,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) para o pagamento de “sentenças judiciais” (sic, fls. 102/125).

Sendo assim, manifeste-se a credora, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PRECATÓRIO N.º 003/00.**

Requerentes: Azamor Fernando Mora e Gisélia Mariano Coelho Mora.

Advogado: João Pujucan Pinto Souto Maior.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

#### **DESPACHO**

A Lei n.º 715, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o orçamento do Município de Boa Vista para o exercício de 2004, contempla apenas R\$ 257.960,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) para o pagamento de “sentenças judiciais” (sic, fls. 43/66).

Sendo assim, manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PRECATÓRIO N.º 002/01.**

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procuradora Autárquica: Maria Neuraci Rodrigues Freire.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo Federal da 1.ª Vara da Seção Judiciária de Roraima.

#### **DESPACHO**

A Lei n.º 715, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o orçamento do Município de Boa Vista para o exercício de 2004, contempla apenas R\$ 257.960,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) para o pagamento de “sentenças judiciais” (sic, fls. 62/85).

Sendo assim, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PRECATÓRIO N.º 002/02.**

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

#### **DESPACHO**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 94), manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PRECATÓRIO N.º 003/03.**

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo Federal da 1.ª Vara de Roraima.

#### **DESPACHO**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 88), manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## **PRECATÓRIO N.º 003/97.**

Requerente: J. B. Construções e Comércio Ltda.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procuradora: Valentina Wanderley de Mello.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

## **DESPACHO**

Declaro-me impedido, por haver atuado, nos presentes autos, como Procurador-Geral de Justiça, em exercício (CPC, art. 134, II) – fls. 24/26.

Ao meu substituto legal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 20 DE ABRIL DE 2004.

**Lucilene Coutinho de Queiroz**  
Secretária de Gabinete da Presidência

---

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

---

RECOMENDAÇÃO N.º 024/04

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as orientações enviadas a esta Corregedoria-Geral, pelo Desembargador DANIEL NEGRY FILHO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, através do Ofício Circular nº 008/04 –CGJ;

**CONSIDERANDO** que foi constatado que estão sendo expedidas certidões de nascimento e de óbito, por pessoas alheias aquele serviço, as quais estão utilizando indevidamente o nome do Cartório, tratando-se portanto de documentos falsos;

**RECOMENDA** aos Juízes de Direito e Substitutos deste Estado, que tenham a cautela de confirmar os documentos expedidos em nome do Cartório do Registro Civil de Araguacema, através de certidão do seu titular, e no caso de se confirmar alguma irregularidade, tomem as providências cabíveis a fim de apurar os responsáveis pela falsificação e uso das respectivas certidões.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

Expediente do dia 20.04.04

### **Procedimento Administrativo nº 516/04**

Origem: Ailton Aratijo da Silva

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 527/04**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos oficiais de Justiça designados para plantões.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 675/04**

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

Origem: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 685/04**

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 698/04**

Origem: Vera Lúcia Laurentino Wanderley e outros

Assunto: Solicitam veículo e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 703/04**

Origem: Ricardo José da Mota Moreira

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 707/04**

Origem: Ronaldo Barroso Nogueira e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de Adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 709/04**

Origem: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 718/04**

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 721/04**

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 729/04**

Origem: Marcos Francisco da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 745/04**

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores designados para plantões.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 19 de abril de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

EXTRATOS DE CONTRATOS	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	013/2004
<b>CONTRATADA:</b>	Neirymar V. de Souza - ME
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de papel
<b>PRAZO:</b>	Seis meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de abril de 2004.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	016/2004
<b>CONTRATADA:</b>	Ramos e Vasconcelos Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de material de copa
<b>PRAZO:</b>	Seis meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de abril de 2004.

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **767/04**

Origem: **3.º Juizado Especial Cível e Criminal**

Assunto: **Solicita prorrogação do Termo de Compromisso da estagiária Elissandra de Azevedo Bezerra**

**DECISÃO**

Defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **764/04**

Origem: **Juízo da 7ª Vara Cível**

Assunto: **Indica a acadêmica de Direito Shirley Carvalho da Fonseca para estágio extra- curricular.**

**DECISÃO**

Defiro o pleito, a contar de 11.03.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS

Diretora

Procedimento Administrativo n.º **492/04**

Origem: **Comarca de Mucajá**

Assunto: **Solicita a contratação das alunas do CEFET-RR Maria Adjane dos Santos Pessoa e Agda Maira dos Anjos Pessoa como estagiárias.**

**DECISÃO:**

Defiro o pleito, a contar de 22.04.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

---

## JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE – JUSTIÇA MÓVEL

---

Processo n.º 3612/03

Ação de Execução de Alimentos

Exequente: R.T.F.V

Executado: ANTÔNIO VERAS DE PAULA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tendo em vista o acordo de fls. 14/15, acolho o parecer Ministerial de fls. 24, homologando o acordo a que chegaram as partes. Com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com análise de mérito, determinando, após anotações necessárias, certificado o trânsito em julgado, arquive-se o feito na Secretaria da Justiça Móvel, onde ficará a disposição das partes para eventual interesse de revisão ou execução no Juízo competente. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes.

Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 18.03.2004.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

Processo n.º 3617/03

Ação de Execução de Alimentos

Exequente: A.S.R.

Executado: ANTÔNIO VALBER DOS REIS SILVA

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tendo o devedor quitado a obrigação (fl. 21), a teor do art. 794, I, extinguo a execução e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Boa Vista, 30.03.2004.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

Processo n.º 3468/03

Ação de Execução de Alimentos

Exequente: V.K.C.S

Executado: ANDRÉ LEITE SPUZA JÚNIOR

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tendo a parte devedora adimplido a obrigação alimentícia, acolho o parecer ministerial de fls. 29, suspendendo a prisão do executado e, a teor do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a execução determinando o arquivamento dos autos.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 18.03.2004.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

Processo n.º 3470/03

Ação de Execução de Alimentos

Exequente: K.G.S

Executado: RENATO LOPES RODRIGUES

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tendo a parte devedora adimplido a obrigação alimentícia, acolho o parecer ministerial de fl. 25, suspendendo a prisão do executado e, a teor do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a execução determinando o arquivamento dos autos.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 18.03.2004.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

Processo n.º 3613/03

Ação de Execução de Alimentos

Exequente: E.L.S.J. E OUTRO

Executado: EDIMILSON LIMA DA SILVA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O silêncio da representante dos credores há mais de trinta dias, faz presumir que o executado cumpriu com sua obrigação ou que desistiu da execução. Desse modo, a teor do art. 267, III, do CPC, extingo a execução e determino o arquivamento dos autos.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 19.03.2004.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

Processo n.º 3616/03  
Ação de Execução de Alimentos  
Exequente: W.M.N. e outros  
Executado: OSANIEL RODRIGUES NASCIMENTO

**INTIMAÇÃO POR EDITAL**

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 24. Diligências necessárias.“Desta feita, à falta do atual endereço residencial dos autores e sua representante, requer-se a intimação desses, VIA EDITAL para, no prazo que lhes for apontado, manifestarem interesse no feito sob pena de extinção”.

Boa Vista, 08.03.2004.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

001137AM =>00401  
001312AM =>00404  
002172AM =>00401  
002237AM =>00432  
002422AM =>00252  
002604AM =>00456  
002960AM =>00452  
002974AM =>00456  
003032AM =>00516  
003410AM =>00530  
004076AM =>00516  
015195DF =>00313, 00402  
000349ES-B =>00489  
002680MT =>00392  
009325PA =>00389  
011326PA =>00389  
009429PB =>00272  
010064PB =>00461  
010924PB =>00243  
000524PE-A =>00278  
021528PE-A =>00253  
030002PR =>00488  
000910RO =>00400  
001302RO =>00110, 00534, 00535  
000003RR =>00424, 00560  
000005RR-A =>00021

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

000005RR-B =>00121, 00122, 00140, 00141, 00197, 00448, 00525  
000008RR =>00387  
000009RR =>00274  
000010RR =>00062  
000020RR =>00132, 00257  
000021RR =>00478, 00506, 00590  
000025RR-A =>00405, 00411, 00496  
000030RR =>00104, 00257  
000039RR-A =>00568  
000042RR-B =>00009, 00387, 00482  
000042RR =>00205, 00242, 00385  
000047RR-B =>00425, 00483, 00503, 00504, 00510, 00511, 00512, 00513  
000048RR-B =>00100, 00148, 00433, 00492  
000052RR =>00279, 00280, 00283, 00301  
000054RR-A =>00272  
000054RR-B =>00273  
000055RR =>00097, 00272, 00376, 00377  
000058RR-B =>00150  
000066RR-A =>00422  
000070RR-B =>00430, 00431  
000073RR-B =>00079, 00479  
000074RR-A =>00196  
000074RR-B =>00084, 00215, 00230, 00380, 00419, 00423, 00431, 00501, 00525, 00531  
000077RR-A =>00100, 00151, 00499  
000078RR-A =>00409, 00448, 00482, 00491, 00530  
000078RR =>00170, 00473, 00550  
000079RR-A =>00122  
000081RR =>00269  
000084RR-A =>00273, 00283, 00301, 00304, 00310, 00335, 00347, 00365, 00367, 00368, 00369, 00371, 00372, 00373, 00378, 00381  
000091RR-B =>00304, 00310, 00374, 00489, 00544  
000092RR-B =>00428  
000094RR-B =>00483, 00554  
000097RR =>00382  
000098RR-A =>00446  
000099RR-B =>00424  
000099RR =>00385  
000100RR-B =>00028, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00278, 00282, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00302, 00303, 00305, 00306, 00307, 00309, 00311, 00312, 00313, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00366, 00528, 00531  
000100RR =>00449  
000101RR-B =>00158, 00213, 00388, 00390, 00391, 00397, 00398, 00441, 00442, 00443, 00445, 00453, 00467, 00469, 00471, 00478, 00493, 00497, 00498, 00524, 00545  
000103RR-B =>00081, 00082  
000105RR-B =>00048, 00113, 00313, 00424, 00493, 00522  
000105RR =>00189  
000107RR-A =>00430, 00499, 00524  
000109RR-B =>00424  
000110RR-B =>00281, 00408, 00425, 00521, 00533, 00535  
000111RR-B =>00419, 00434, 00439, 00525  
000112RR-B =>00407  
000113RR-B =>00090, 00275

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

000114RR-A =>00012, 00015, 00094, 00110, 00122, 00375, 00377, 00396, 00440, 00446, 00456,  
00474, 00480, 00523, 00538  
000116RR =>00187  
000118RR-A =>00014, 00084, 00185, 00214, 00437  
000118RR =>00037, 00242, 00243, 00434, 00559  
000119RR-A =>00272, 00388, 00437  
000120RR-B =>00123  
000121RR =>00455  
000124RR-B =>00466, 00506, 00590  
000125RR =>00010, 00428, 00463, 00485, 00529, 00549  
000126RR-B =>00190, 00454  
000128RR-B =>00403  
000130RR =>00223, 00483, 00495, 00507, 00554  
000134RR-B =>00408  
000135RR-B =>00403  
000136RR =>00104, 00196  
000138RR-A =>00440  
000138RR =>00400, 00460, 00484  
000139RR-B =>00013, 00092, 00102, 00118, 00119, 00130, 00142, 00156, 00165, 00171, 00204, 00207, 00233  
000140RR =>00079, 00094, 00101, 00570, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00578, 00579, 00580, 00583  
000141RR-B =>00202, 00560  
000142RR-B =>00388, 00437  
000144RR-A =>00478, 00506, 00539  
000144RR-B =>00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00370, 00404  
000145RR =>00060, 00066, 00099, 00176, 00181  
000146RR-A =>00144, 00261, 00267, 00268, 00271, 00282, 00284, 00285, 00287, 00288, 00289,  
00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00296, 00297, 00298, 00299, 00309, 00313, 00316, 00317,  
00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330,  
00331, 00333, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339, 00341, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352,  
00353, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00366  
000147RR-A =>00291, 00306  
000147RR-B =>00045, 00179  
000149RR-A =>00246, 00506  
000149RR =>00110, 00122, 00427, 00475, 00519, 00534, 00537, 00543, 00557, 00558  
000152RR-A =>00420  
000152RR-B =>00459  
000153RR-B =>00001  
000153RR =>00426, 00569  
000155RR-B =>00411, 00585  
000155RR =>00169, 00382  
000156RR =>00494, 00536  
000158RR-B =>00213  
000160RR-B =>00065, 00070, 00085, 00099, 00103, 00109, 00116, 00125, 00129, 00135, 00172, 00174, 00216, 00220, 00243  
000162RR-A =>00178, 00524  
000162RR-B =>00477  
000163RR-A =>00241  
000163RR-B =>00391  
000164RR =>00114, 00222, 00225, 00417  
000168RR-B =>00385  
000169RR =>00368, 00407  
000171RR-B =>00277, 00376  
000172RR =>00115, 00124, 00189  
000173RR-A =>00424  
000173RR-B =>00120, 00588  
000175RR-B =>00410, 00430  
000176RR =>00384  
000177RR =>00587, 00589  
000178RR-B =>00061, 00168, 00193, 00212, 00219  
000178RR =>00089, 00500, 00529  
000180RR-A =>00422  
000181RR-A =>00426, 00483, 00493, 00498, 00545  
000184RR-A =>00546  
000184RR =>00540  
000185RR-A =>00406  
000185RR =>00381  
000186RR-B =>00282, 00325  
000187RR =>00098, 00150  
000189RR =>00137, 00251, 00560  
000190RR =>00177, 00406, 00421, 00448, 00569

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

000192RR-A =>00095, 00546  
000192RR =>00520  
000194RR-B =>00024, 00029  
000195RR-B =>00531  
000197RR-A =>00277  
000198RR =>00428  
000201RR-A =>00108, 00476  
000203RR =>00089, 00249, 00447, 00449, 00486, 00500, 00529, 00548  
000206RR =>00187, 00255, 00286, 00290, 00295, 00328, 00330, 00331  
000208RR-A =>00410, 00532  
000209RR-A =>00071, 00105, 00107, 00157, 00186, 00192, 00435, 00457, 00503, 00504, 00542  
000209RR =>00026, 00027, 00246, 00419, 00456, 00489, 00526  
000211RR =>00143  
000212RR =>00195, 00231, 00425, 00427, 00454, 00487, 00520, 00533, 00536, 00537, 00538  
000218RR-A =>00093  
000221RR =>00087, 00127, 00128, 00197  
000222RR-A =>00506  
000222RR =>00078, 00086, 00102, 00106, 00123, 00138, 00147, 00153, 00163, 00203, 00206, 00209, 00214, 00217, 00238  
000223RR-A =>00091, 00281, 00408, 00444, 00480, 00521, 00526, 00533, 00535, 00547, 00551  
000223RR =>00188, 00418, 00508, 00518, 00527, 00530, 00541, 00571  
000226RR =>00025, 00096, 00256, 00276, 00379, 00419, 00432, 00436, 00451, 00489  
000231RR =>00199, 00224, 00556  
000233RR =>00140, 00145, 00448  
000236RR =>00104, 00108, 00555  
000237RR =>00080, 00160, 00229  
000238RR =>00230  
000239RR-A =>00466, 00468, 00560  
000240RR =>00182  
000245RR-A =>00382, 00412, 00413, 00414, 00503, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00541  
000247RR-A =>00229, 00254  
000248RR =>00074, 00099, 00155, 00173, 00198, 00202, 00231, 00248  
000249RR =>00085, 00552  
000250RR =>00540  
000251RR =>00425, 00505, 00514, 00515  
000253RR =>00429  
000254RR-A =>00415, 00584  
000257RR-A =>00194  
000257RR =>00111, 00117, 00134, 00146, 00159, 00167, 00191, 00194, 00218, 00232, 00247  
000258RR-A =>00200, 00482  
000260RR =>00112, 00464, 00506  
000262RR =>00394, 00395  
000263RR =>00096, 00152, 00256  
000264RR =>00028, 00110, 00175, 00246, 00375, 00383, 00396, 00423, 00440, 00446, 00456, 00470, 00474, 00538  
000269RR =>00094, 00098, 00110, 00122, 00227, 00375, 00423, 00440, 00446, 00456, 00474, 00490, 00523, 00538, 00553  
000279RR =>00059, 00072, 00133, 00149, 00161, 00225, 00228, 00244, 00245, 00252  
000281RR =>00199  
000282RR =>00240, 00399, 00421, 00450, 00526, 00547, 00559  
000284RR =>00115, 00124, 00130  
000285RR =>00089, 00449, 00488, 00517  
000287RR =>00040, 00123  
000298RR =>00502, 00528  
000299RR =>00399, 00465, 00528, 00532  
000300RR =>00139  
000302RR =>00250  
000305RR =>00154, 00234  
000309RR =>00559  
000311RR =>00058, 00131, 00164, 00226, 00481  
000315RR =>00547  
000316RR =>00377, 00523  
000320RR =>00007  
000323RR =>00258, 00260, 00264, 00268, 00270, 00370, 00445  
000327RR =>00182  
000331RR =>00387  
000335RR =>00434, 00439  
000336RR =>00259, 00261, 00262, 00263, 00266, 00267, 00271, 00314, 00370  
000337RR =>00247, 00433  
000339RR =>00126, 00166  
000343RR =>00522, 00560  
000344RR =>00110, 00122, 00475, 00543, 00558  
000351RR =>00378  
000352RR =>00195, 00458, 00462, 00520, 00536, 00537

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

021305RS =>00527  
042912RS =>00502  
046853RS =>00527  
049030RS =>00527  
031618SP =>00445  
081309SP =>00429  
084206SP =>00472  
098951SP =>00449  
100183SP =>00429  
101967SP =>00416  
122070SP =>00201, 00425  
199171SP =>00393

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00056 - 001004081803-0

Requerente: A.N.A.S.; Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004081808-9

Requerente: G.M.M.; Requerido: L.G.R. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00058 - 001004081772-7

Requerente: A.E.F.P.; Requerido: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 649,15. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00059 - 001004081797-4

Requerente: E.R.F. e outros; Requerido: C.A.R. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 11.520,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00060 - 001004081827-9

Requerente: Cláuber Rogério Feitosa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.220,81. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00061 - 001004081793-3

Requerente: S.S.S.F.; Requerido: M.F. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXECUÇÃO**

00062 - 001004081828-7

Exequente: R.B.S. => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Audiência Conciliação: Dia 22/04/2004, às 08:00 Horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00063 - 001004081804-8

Requerente: E.C.G.; Requerido: A.M.A.N. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004081807-1

Requerente: B.I.M.; Requerido: J.M.F. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00065 - 001004081792-5

Requerente: S.L.S.; Requerido: P.P.V.L. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

## **2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00023 - 001004081824-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EXECUÇÃO**

00024 - 001004081832-9

Exequente: Jr Pereira da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 545.469,76. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00025 - 001004081846-9

Impetrante: Josemar de Oliveira Carvalho; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa da Sefaz Rr => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00026 - 001004081849-3

Impetrante: Eliane Alves Campos e outros => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00027 - 001004081853-5

Impetrante: Alceu da Silva Junior; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

## **3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Femandes da Silva

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00016 - 001004081861-8

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Adna Maria Oliveira de Queiroz => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00017 - 001004081814-7

Requerente: Tania Lopes da Silva; Requerido: Jose Nilton Teixeira da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004081818-8

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A; Requerido: Joel Soares de Lima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004081866-7

Requerente: Nisete dos Santos Assem; Requerido: José Ramide Magalhães Assen => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004081871-7

Requerente: Leandro Gomes Barbosa; Requerido: Ricardo Vicente Barbosa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00021 - 001004081322-1

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza e outros; Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

### **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00022 - 001004081789-1

Requerente: Hygo da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### INDENIZAÇÃO

00009 - 001004081809-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Simbaiba e Valerio Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 7.745,40. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 001004081852-7

Impetrante: Ruth de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00011 - 001004081779-2

Consignante: Norte Brasil Telecom S/A; Consignado: Federação das Indústrias do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 7.357,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00012 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aéreas => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### ACIDENTE DE TRABALHO

00013 - 001004081788-3

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Deckmann e Bandeira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00014 - 001004081848-5

Autor: Gomes e Cia Ltda; Réu: Mundial Indústria e Comércio de Cadernos Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.721,00. Adv - Geraldo João da Silva.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00015 - 001004081835-2

Autor: Vicente Figueiredo Macedo; Réu: Natalicio Gehrke e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001004081826-1

Requerente: Nívea Macedo Fontenelle => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.278,31. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00067 - 001004081748-7

Autor: Z.F.F.; Réu: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001004081794-1

Requerente: A.K.M.S.; Requerido: N.J.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00069 - 001004081784-2

Autor: D.F.V.; Réu: D.C.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00070 - 001004081847-7

Requerente: L.A.S.; Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

## ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001004081747-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.R.L.S. => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00072 - 001004081798-2

Requerente: B.P.B.; Requerido: O.G.B. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001004081799-0

Requerente: D.C.G. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001004081787-5

Requerente: F.A.S.C.; Requerido: V.P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00075 - 001004081802-2

Requerente: M.R.R.S.; Requerido: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00028 - 001004081856-8

Requerente: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO

00029 - 001004081833-7

Exequente: Js Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 927.273,85. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

## RECURSO SENTIDO ESTRITO

00050 - 001004081851-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Recorrente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Recorrido: Edmilson Trindade de Lima Junior => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00046 - 001003073994-9

Indiciado: E.A.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004081812-1

Indiciado: E.F.M.S. => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001003073763-8

Autuado: Edna Albuquerque Gomes => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001004081783-4

Autor: Delegada de Polícia Federal => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### AGRADO

00051 - 001004081850-1

Agravante: Jackson Fredson Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00052 - 001004081841-0

Réu: Amadeus Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004081842-8

Réu: João Costa de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004081844-4

Réu: Daniel Rodrigues Portela => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00055 - 001004081880-8

Autor: Joao Malaquias => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### ABUSO DE AUTORIDADE

00030 - 001004081758-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004081767-7

Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001002029619-9

Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004081752-9

Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00034 - 001004081757-8

Indiciado: E.C.B. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001004081817-0

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00036 - 001004081778-4

Indiciado: M.C.M. => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001004081854-3

Requerente: Marcos Roberto de Lima e Silva => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001004081834-5

Autuado: Samuel Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004081837-8

Autuado: Marcos Roberto de Lima e Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00040 - 001004081864-2

Requerente: Samuel Silva de Souza => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00041 - 001004081876-6

Indiciado: V.N.B. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001004081819-6

Indiciado: J.G.A. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00043 - 001004081768-5

Indiciado: J.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001004081813-9

Autuado: Marcio Rodrigues Correia => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00045 - 001004081886-5

Requerente: Benedito Evangelista Ernesto => Distribuição por Dependência em 19/04/2004. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

## JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00076 - 001004081839-4

Indiciado: H.S.B.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00077 - 001004081836-0

Réu: Jorge Luiz Reis de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 19/04/2004**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### **JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### **ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### **ALIMENTOS - OFERTA**

00078 - 001003073785-1

Requerente: R.A.S.; Requerido: J.M.H.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/05/2004. DESPACHO: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00079 - 001001002693-7

Requerente: T.S.P.; Requerido: M.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Extraia-se cópia das devidas certidões. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa.

00080 - 001001014551-3

Requerente: F.O.V. e outros; Requerido: F.H.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar à execução. DESPACHO: Apense-se à execução mencionada (fls. 92vº). Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00081 - 001001019846-2

Requerente: D.L.A.; Requerido: D.M.A. => Aguarda Decurso de Prazo. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 75. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00082 - 001002028812-1

Requerente: A.S.M.; Requerido: G.B.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido requerido às fls. 93. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00083 - 001002029019-2

Requerente: I.A.S.B.; Requerido: J.R.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir mandado. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001002036507-7

Requerente: A.B.; Requerido: A.B. => Vista ao(s) ao requerente prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 114. Boa Vista/RR, 15/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva.

00085 - 001003060704-7

Requerente: T.N.L. e outros; Requerido: J.L.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério público opinou pela extinção do feito às fls. 38v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Fernando Pinheiro dos Santos.

00086 - 001003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros; Requerido: E.R.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. DESPACHO: 1 - Antes de decretar a revelia do réu E.R., citado por edital (f. 42), hei por bem abrir vista aos autores para dizerem sobre a certidão de f. 38. Prazo: 10 dias. 2 - Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00087 - 001003062976-9

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Requerente: E.P.R.; Requerido: J.A.A.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério público opinou pela extinção do feito às fls.31v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00088 - 001004081044-1

Requerente: K.J.A.S. e outros; Requerido: C.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 “d“, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 001002055374-8

Requerente: B.A.V.B.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro cota ministerial de fls. 45vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00090 - 001003063458-7

Requerente: R.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 25. Transcorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00091 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Em atenção à cota ministerial de f. 32vº, determino se intime pessoalmente a requerente para, em 48 horas, se manifestar sobre o despacho de f. 22vº, sob pena de extinção. Isso o faço pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00092 - 001003062931-4

Autor: Renato da Silva Santos e outros; Réu: Ramon de Castro Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Para o Cartório efetivar a citação das pessoas de R. e V., qualificados a fls. 02. Após, com ou sem contestação, ao MP para apreciação da competência da especializada. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 001003065847-9

Autor: Reginaldo Pereira de Souza => Citação ordenado(a). DESPACHO: Recebo a emenda a inicial. Segredo de justiça. Cite-se constante requerido, após ao Cartório para retificações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

### ARROLAMENTO DE BENS

00094 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Aguarda decisão do processo principal 0010010151248. DESPACHO: O feito será derradeiramente decidido quando do julgamento da dissolução da sociedade fádica. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia.

00095 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B.; Requerido: G.S.V. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01 - A inventariante junte aos autos comprovante do pagamento do ITCD e certidão negativa estadual. 02 - ManIFESTEM-se os herdeiros da partilha proposta às fls. 192/193. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00096 - 001004078658-3

Requerente: T.S.R. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Defiro a cota ministerial no anverso, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 001001002314-0

Inventariante: Cláudia Vieira da Silva e outros; Inventariado: Espólio de Américo Vieira da Silva => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Diante das informações constantes às fls. 155, nomeio como Curadora a Dra. Christianne Gonzalez Leite, encaminhe-se os autos para prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 12/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00098 - 001001005871-6

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves; Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Ao Cartório para cumprir o despacho de f. 267vº na íntegra. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00099 - 001002021411-9

Inventariante: Lucimar Cavalcante da Silva; Inventariado: Espólio de Aureliano Vitorino da Silva => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Christianne Conzales Leite.

00100 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de f. 25. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

### CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001002053371-6

Requerente: R.G.G. => DCISÃO: I - Falece competência a este juízo para processamento da presente execução por título extrajudicial. É que consoante dicção do artigo 575 do CPC, a competência funcional já tratada, só se aplica em casos de execução fundada em título judicial. Por outro lado, a COJERR, não arrola tal aédio entre os que devem ser julgados por esta Vara Especializada, em razão da matéria. II - Assim sendo, por ser incompetente para processar a presente execução por título extrajudicial, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao Distribuidor para as baixas devidas e redistribuição a uma das Varas Gênericas da capital. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00102 - 001003059035-9

Requerente: Renato da Silva Santos e outros; Requerido: Maria Aurea Pereira de Castro => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho retro. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Oleno Inácio de Matos.

00103 - 001003068160-4

Requerente: M.A.S.; Requerido: L.A.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Intime-se por edital para fins do mandado de f. 32. 2 - Após, pagas as custas ou extraída certidão para inscrição na dívida ativa, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00104 - 001002029105-9

Requerente: H.P.L. e outros; Interditado: A.P. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José João Pereira dos Santos, João Pujucan P. Souto Maior, Josué dos Santos Filho.

00105 - 001002046827-7

Requerente: J.F.; Interditado: J.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar cert. nascim. DESPACHO: 1 - Defiro o prazo de 30 dias para juntada da certidão de nascimento do Sr. J.R. 2 - Após, manifeste-se o requerente. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00106 - 001003059075-5

Requerente: R.D.S.; Interditado: C.F.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar uisam. DESPACHO: 1 - Com razão o douto representante do MP em sua cota de fls. 42/42vº. 2 - Dessa forma, determino se oficie à UISAM, na pessoa da Dra. Ana Lúcia, para que apresente o histórico da evolução da doença, bem como o diagnóstico e prognóstico da mesma. Se possível, firmado por dois peritos. 3 - Atendido o item “2”, ao MP. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001003070963-7

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 15/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00108 - 001003071532-9

Requerente: J.T.R.; Interditado: I.N.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls.37. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs aopedito. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

### DECLARATÓRIA

00109 - 001003072342-2

Autor: W.B.P.; Réu: E.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 1 - Defiro as provas especificadas f. 22. 2 - Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando -se a autora a as testemunhas (f. 06). 3 - Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00110 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.; Réu: M.M.B. => DESPACHO: I - Providencie o Cartório a localização correta das fls. 98 e seguinte, corrigindo a numeração. II - Observe a petição de fls. 105, que a matéria já foi suficientemente enfrentada nos autos. Atento que procedimentos visando desacelerar o andamento dos autos não serão tolerados pelo juízo, podendo a parte sofrer as penalidades processuais e também o seu patrono, sem prejuízo de eventual apuração de conduta por parte da OAB. III - Cumpra o Cartório o cumprimento da decisão de fls. 95. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00111 - 001003061440-7

Autor: L.A.C.; Réu: A.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 58. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim, extinguindo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00112 - 001003073418-9

Requerente: A.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Extraia-se a devida certidão, após, arquivar-se. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00113 - 001004081314-8

Requerente: E.R.P. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Emenede-se a inicial em 10 (dez) dias, conforme o art. 282, V do CPC, sob pena de indeferimento. Após, concluso. Boa Vista/RR, 05/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001002028948-3

Requerente: M.L.C.C.; Requerido: F.S.C. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Decreto a revelia do requerido sem os efeitos do art. 319 do CPC. 2 - Nomeio-lhe Curadora Especial a Dra. Aldeíde Lima. Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00115 - 001002050698-5

Requerente: M.F.V.; Requerido: A.P.V. => Aguarda Decurso de Prazo. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento por 90 dias. Transcorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00116 - 001003064576-5

Requerente: E.M.S.F.; Requerido: F.A.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre a devolução da precatória via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001003065530-1

Requerente: M.N.M.; Requerido: E.J.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 28. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00118 - 001003066784-3

Requerente: M.N.A.F.; Requerido: D.C.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 23. O Douto Curador foi pelo deferimento do pedido. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs. Assim extinguindo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00119 - 001003075371-8

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.S.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Diante da certidão de fl. 14vº, decreto a revelia de I.S. sem os efeitos da confissão ficta. 2 - Nomeio-lhe Curadora Especial a Dra. Teresinha Muniz (DPE). Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00120 - 001003064157-4

Requerente: J.S.L.F.; Requerido: F.M.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

## EMBARGOS DEVEDOR

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00121 - 001002037606-6

Embargante: M.M.B.; Embargado: P.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir dec. da exec. DESPACHO: Cumpra-se a decisão da execução. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

## EXECUÇÃO

00122 - 001001000243-3

Exequiente: Paulo Cézar Mucci; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: I - A petição de comunicação de interposição do agravo é extemporânea, consoante aponta a certidão de fls. 70 e a própria data consoante na certidão de protocolo de fls. 75. II - De outro lado resta totalmente prejudicada a retratação , porquanto já concedido o efeito suspensivo ao agravo, mesmo que a comunicação fosse tempestiva, o que não é o caso. III - Deixo, entretanto, de determinar o desentranhamento da petição de comunicação extemporânea, face não ensejar prejuízo à qualquer das partes ou ao normal andamento do processo. Em tempo: IV - Providencie o exequiente o cumprimento do despacho de fls. 52. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00123 - 001002028924-4

Exequiente: F.A.C.L.; Executado: S.B.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Após, pagas as custas ou extraída certidão para inscrição na dívida ativa, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rita Cássi a Ribeiro de Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

00124 - 001002050841-1

Exequiente: H.R.S. e outros; Executado: R.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00125 - 001003060108-1

Exequiente: M.M.D.S.; Executado: G.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor sobre a fl. 72. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001003063878-6

Exequiente: R.S.M.; Executado: J.Q.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte.O Ministério público opinou pela extinção do feito às fls.38v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00127 - 001003064504-7

Exequiente: T.L.L.; Executado: R.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte.O Ministério público opinou pela extinção do feito às fls.39v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00128 - 001003065922-0

Exequiente: S.L.A.; Executado: R.T.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Considerando as informações de f. 38, renove -se o mandado de citação, devendo nele constar que a representante da menor se dispõe a acompanhar o Sr. Oficial de justiça em diligência (9965 7627). Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00129 - 001003068693-4

Exequiente: I.L.S.C.; Executado: F.E.F.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Requeira o autor o que de direito. em prosseguimento ao feito, juntando, se necessário, planilha de cálculos atualizada, em 05 (cinco) dias, segundo dispõe o art. 604 do CPC. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001003069065-4

Exequiente: E.R.G.C.; Executado: J.A.V.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 39. Diga o exequiente sobre os documentos de fls. 29/34. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00131 - 001003069729-5

Exequiente: S.R.P.B.; Executado: M.A.S.B. => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistos etc. (final de sentença...) As partes firmaram acordo às fls.40/43.O ilustre representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo às fls.49v. Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001003071483-5

Exequiente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Norberto Neri Aguiar => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intimem-se o ilustre defensor que se encontra na posse dos autos, para que faça a devolução em 24 horas, admoestando-o sobre penalidade de multa e perda do direito de vista dos autos fora do Cartório, sem prejuízo da busca e apreensão dos autos, se não o fizer a devolução no prazo acima. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00133 - 001003074331-3

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Exequente: H.R.S.; Executado: R.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001004078723-5

Exequente: B.P.G.; Executado: P.M.G.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado conforme os artigos 732 e 733 do CPC, afins de contestar ou pagar a planilha de cálculo de fl. 03. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00135 - 001004079123-7

Exequente: I.A.S.B.; Executado: J.R.M.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado para fins do art. 732 e 733 do CPC, considerando os valores de fl. 03. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00136 - 001001000127-8

Autor: J.S.G.F.; Réu: M.C.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: 1 - Ao autor para dizer sobre a certidão de fl. 51 em 05 dias. 2 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001002051873-3

Autor: G.S.R.; Réu: J.S.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00138 - 001003071432-2

Autor: P.A.S.; Réu: A.P.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/05/2004. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 14/04/04, será redesignada para o dia 28/05/04 às 11:00 horas. Boa Vista/RR, 14/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00139 - 001003073667-1

Autor: R.N.C.; Réu: D.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 15/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00140 - 001001015089-3

Impugnante: M.M.B.; Impugnado: P.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 61vº, parte final, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alci da Rocha.

00141 - 001002040381-1

Impugnante: M.M.B.; Impugnado: P.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Certifique o Cartório a tempestividade da impugnação. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00142 - 001003074430-3

Requerente: E.J.B.P.; Requerido: E.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 23. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas, independente de prévio depósito de rol. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00143 - 001001019906-4

Requerente: L.V.S.; Requerido: F.G.V.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 106, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00144 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se novamente a resposta da carta precatória, indagando uma data provável para a realização da audiência. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00145 - 001002029242-0

Requerente: G.D.S. e outros; Requerido: A.R.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro f. 65. Intime-se o autor por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00146 - 001002051468-2

Requerente: T.N.S.O.; Requerido: U.V.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls.51. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00147 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.; Requerido: R.G.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão fls. 21vº. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00148 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 13/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00149 - 001004081301-5

Requerente: V.G.S. e outros; Requerido: F.C.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se e intimem-se, designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 05/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00150 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => Pedido de ferido(a). DESPACHO: Defiro f. 114, renove-se o mandado de intimação, observando o endereço de f. 124, com urgência. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00151 - 001003072319-0

Autor: E.C.W.; Réu: S.N.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 23vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00152 - 001004076359-0

Requerente: P.M.S.; Requerido: G.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls.21. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 16/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00153 - 001003067829-5

Autor: C.G.R.; Réu: F.M.T. => DESPACHO: 1 - Conforme se verifica à f. 21. o réu foi devidamente citado, não tendo apresentado contestação no prazo legal (f. 32). Diante disto, decreto a revelia do Sr. F.M.T., sem os efeitos da confissão ficta. 2 - Desnecessária audiência de conciliação, ante a revelia do réu decretada no item anterior. Fixo como pontos controvertidos o lapso temporal arguido na inicial, bem como a guarda da menor e os bens adquiridos durante a constância da união. Sem questões processuais pendentes. Defiro prova testemunhal (f. 05). Diante da cota ministerial de f. 22vº, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora comparecer acompanhada de advogado e suas testemunhas, independente de prévio depósito de rol. Boa Vista/RR, 13/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001003069881-4

Autor: I.C.S.; Réu: P.T.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Renove-se o mandado de citação, observando o endereço de f. 34, e se militar o réu, cite-se na forma do artigo 216 do CPC. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00155 - 001003065047-6

Requerente: R.F.A.; Requerido: D.A.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE (autor) sobre a certidão de f. 39vº. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00156 - 001004078317-6

Requerente: R.C.S.; Requerido: R.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Ao autor para falar sobre a contestação, em 10 dias. 2 - Com ou sem resposta, aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### TUTELA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00157 - 001002036976-4

Tutelante: L.C.S.; Tutelado: D.B.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 15/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 2A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

### DESAPROPRIAÇÃO

00257 - 001001019693-8

Expropriante: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda; Expropriado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro a cota Ministerial fls. 462. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dalva Maria Machado.

### EXECUÇÃO FISCAL

00258 - 001001019115-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 128. Cumpra-se o final do despacho de fls. 125. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Larissa de Melo Lima.

00259 - 001001019129-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Retornem ao curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00260 - 001001019169-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO: Retornem ao Curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00261 - 001001019171-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda => DESPACHO: Retornem ao curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

00262 - 001001019193-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => DESPACHO: Retornem ao curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00263 - 001001019197-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Edmilson de Souza => DESPACHO: Retornem ao curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00264 - 001001019248-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Retornem ao Curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00265 - 001001019370-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paranapanema S/A Mineração Ind e Construção e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00266 - 001001019390-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda => DESPACHO: Retornem ao curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00267 - 001001019404-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Castro Me e outros => DESPACHO: Retornem ao curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00268 - 001001019426-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletropeças Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 44/45. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Larissa de Melo Lima.

00269 - 001001019442-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00270 - 001001019493-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marilu Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Retornem ao curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00271 - 001001019529-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Veras de Caldas => DESPACHO: Retornem ao curador. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

## INDENIZAÇÃO

00272 - 001002024479-3

Autor: Carlos Sergio da Silva Cruz; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos. Retorne-se a capa original. BV, 16.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Hélio Abozaglo Elias.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 19/04/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A) :

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glaysom Alves da Silva**

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00382 - 001002038525-7

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior; Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda => DESPACHO: Anote-se o início da Execução de Sentença. Mantenha-se o apensamento. Após o pagamento das custas iniciais da execução, cite-se como pedido. Arbitro honorários da execução em 10% do valor da cobrado, salvo embargos. BV, 04/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Wellington Alves de Lima, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## INDENIZAÇÃO

00383 - 001003073773-7

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Liane das Neves Sarmento e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos réus para pagamentos das custas processuais finais, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00384 - 001003075340-3

Autor: Paulo Sergio Firmino; Réu: Sérgio Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Redesigne a audiência de Conciliação para o dia 13/05/2004, às 09:00 horas. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00385 - 001002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo; Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra. Contados, oficie-se à PGE/RR, via CCJ/RR, informando -o do proferimento de sentença condenando-lhe o cálculo das custas, para os fins do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. BV, 29/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da autora para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 70,00. Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, José Rceliton Vito Joca.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00386 - 001004078884-5

Requerente: Lidia Camila do Nascimento => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

### ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00387 - 001002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: I-Defiro (fls. 69); II-Tome-se o compromisso; III-Após, vista ao ilustre curador especial. BV-14.04.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00388 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => DESPACHO: Digam as partes. BV-14.04.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00389 - 001003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Paulino de Souza Nogueira => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-14.04.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00390 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Therezinha da Silva => DESPACHO: Diga o requerido. BV-14.04.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00391 - 001003070960-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Tacil do Nascimento => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Cícero Pereira de Oliveira.

00392 - 001003071907-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Rosimar Oliveira Araujo => DESPACHO: Indiquem as partes se pretendem a suspensão do processo ou homologação do acordo. BV-14.04.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00393 - 001003072803-3

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Glaubério Bezerra Sales => DESPACHO: Diga o autor. BV-14.04.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Daisy Maria Marino.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00394 - 001003064196-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => DESPACHO: Certifique -se acerca da interposição da ação principal. B.V., 14/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00395 - 001003069165-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => DESPACHO: I- - Tratam os autos de ação ordinária de indenização (retifique-se/comunique-se); II - Indique o autor o atual endereço do requerido. B.V., 14/04/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00396 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV-14.04.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00397 - 001001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Dário de Andrade Galvão => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14.04.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00398 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mazenaldo Costa de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00399 - 001003069715-4

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: Alderico Matos Moura => DESPACHO: Regularize a requerida a sua representação (10 dias), sob pena de revelia. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00400 - 001003063837-2

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => DESPACHO: I-Informe o cartório se na publicação de fls. 13 constou o nome da procuradora da embargada; II-Após, conclusos. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## EXECUÇÃO

00401 - 001001005010-1

Exequiente: Eunice de Jesus Colares; Executado: Elane Maria Ferreira de Souza => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Márcio Ferreira Jucá, Raimundo de Amorim Francisco Soares.

00402 - 001001005052-3

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => DESPACHO: Indique o autor bens passíveis à penhora. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00403 - 001001005057-2

Exequiente: Associação Atlética Banco do Brasil; Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO: Intime-se. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, José Arivaldo de Azevedo.

00404 - 001001005166-1

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00405 - 001001005212-3

Exequiente: Banco Econômico S/A; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I-Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento nº 055/03-CGJRR; II-Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00406 - 001001005458-2

Exequiente: Raimundo Ferreira Lima; Executado: Daley Braga => DESPACHO: Intime-se por edital. B.V., 14/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Moacir José Bezerra Mota.

00407 - 001001005463-2

Exequiente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: J e da Silva Ltda => DESPACHO: I-Defiro a utilização da força policial (fls. 98), devendo o ato ser cumprido c/ as cautelas devidas; II-Após, conclusos. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Aparecido Correia.

00408 - 001001020585-3

Exequiente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Cesar José Farias => DESPACHO: Diga o autor. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00409 - 001002023428-1

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros => DESPACHO: Como pede (fls. 39). BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00410 - 001002045543-1

Exequiente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, conclusos. B.V., 14/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00411 - 001003059722-2

Exequiente: Francisco Alves Pereira; Executado: Antônio Tenório Lima => DESPACHO: I-Promova-se a penhora; II-Intime-se para embargar. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00412 - 001003062640-1

Exequiente: Banco do Brasil; Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00413 - 001003062658-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: I-As informações pretendidas são de uso exclusivo da Justiça Eleitoral; II-Indique o autor a sua pretensão. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00414 - 001003062696-3

Exequiente: Banco do Brasil; Executado: Francisco de Assis Batista de Gois => DESPACHO: Promova o autor a juntada de exemplares dos editais. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00415 - 001003063610-3

Exequiente: A Martins Nunes Me; Executado: Marcia Cunha da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00416 - 001003064138-4

Exequiente: Balsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Aglacy Coutinho Barbosa => DESPACHO: Como pede (fls. 43). BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00417 - 001003075487-2

Exequiente: Alex P dos Santos; Executado: Geraldo Majela Veloso Coelho => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00418 - 001004076463-0

Exequiente: Dib Nasser Guimarães Felipe; Executado: José Antonio de Souza Lima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00419 - 001004078174-1

Exequiente: Luciana Albertz Alves e outros; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Sa muel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00420 - 001002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: I-Suspendo o processo (CPC, art. 265, I); II-Promova-se a intimação dos sucessores a fim de que possam habilitar-se no feito. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Fernando Lima Creazola.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00421 - 001001005219-8

Exequiente: Jm Braga; Executado: Euclides J S da Silva => DESPACHO: I-Certifique-se detalhadamente acerca da carga e devolução dos autos por parte do ilustre advogado do requerido; II-Promova-se a penhora sobre o veículo Silverado indicado, intimando-se o devedor no que pertine aos aspectos formais da penhora; III-Quanto à penhora dosequínios, consta dos autos sua realização; IV-Cumpridas as diligências, conclusos. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00422 - 001001005260-2

Exequiente: Elisia Martins Oliveira; Executado: José Corumbé Gomes de Brito => DESPACHO: I-A indicação de bens é de responsabilidade da parte; II-Promova-se a penhora; III-Intime-se p/ embargar. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maryvaldo Bassal de Freire.

00423 - 001001005544-9

Exequiente: Hc Peças S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: I-Designe-se nova data para a hasta pública; II-Publiquem-se os editais; III-Intimem-se. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência dos leilões designados para 06.07.04, às 09:00 horas (1º leilão), e 21.07.04, às 09:00 horas (2º leilão). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00424 - 001001005583-7

Exequiente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: Indique o autor bens à penhora. B.V., 14/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

00425 - 001001015487-9

Exequiente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Abdon Fernandes de Souza, Elen Rosana Ferrato, Paulo Sérgio Bríglia, Stélio Dener de Souza Cruz.

## INDENIZAÇÃO

00426 - 001001005133-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: Ao MP. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho.

00427 - 001002038131-4

Autor: Chhai Kwo Chheng; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

00428 - 001002038527-3

Autor: Márcio André de Castro Bandeira; Réu: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => DESPACHO: I-Recolhidas as custas, cite-se; II-Honorários em 10%, salvo embargos. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

00429 - 001003064577-3

Autor: Giorgio Dal Ben; Réu: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: I-Designe-se data para a audiência de conciliação; II-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para 06.05.04, às 10:30 horas. Adv - Aton Fon Filho, Joênia Batista de Carvalho, Michael Mary Nolan.

00430 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar.

00431 - 001003068117-4

Autor: Darcilene da Silva Bezerra; Réu: Casa da Tv => DESPACHO: I-Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II-Especificuem às partes as provas que pretendem produzir. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para 13.05.04, às 09:00 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00432 - 001003071121-1

Autor: Rosimeire Rodrigues de Souza; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 14/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jaime César do Amaral Damasceno.

00433 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa; Réu: Francisco Mesquita Cardoso => DESPACHO: I - Designe-se nova data; II - Intimem-se. B.V., 14/04/04, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para a data de 13/05/04, às 10:30h.(Port. 02/99). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Jaildo Peixoto da Silva.

00434 - 001004078652-6

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

## MONITÓRIA

00435 - 001002054513-2

Autor: Alci da Rocha; Réu: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: Cite-se. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00436 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz; Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 15 (10 dias), sob pena de indeferimento. B.V., 14/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## ORDINÁRIA

00437 - 001002048344-1

Requerente: Shirlayne de Fatima Rodrigues dos Santos; Requerido: Antero Correia de Sá Neto => DESPACHO: Diga o autor, em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de direito. Adv - Geraldo João da Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 19/04/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00438 - 001004081678-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Decisão: (...) Por estas razões, antecipo os efeitos da tutela para determinar à ré, na forma do pedido, que realize as consultas médicas e os exames clínicos para seus associados que deles necessitem, devendo constar nos referidos exames o número da cédula de identidade do respectivo usuário para atendimento das exigências do edital do concurso público para ingresso no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima ou de qualquer outro concurso que os usuários participem. Fixo a multa diária de R\$ 1.000,00 ( mil reais) para o caso de descumprimento da decisão. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AÇÃO DE COBRANÇA

00439 - 001004081643-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Martinez Lopes Lima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 15/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

## BUSCA E APREENSÃO

00440 - 001001006191-8

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Daniel Moreira da Silva => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00441 - 001001006301-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Osvaldo Amaral de Brito Filho => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Fendo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00442 - 001003073806-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Tavares de Souza => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 24/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00443 - 001004078336-6

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Mauricelio Fernandes de Melo => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

## DECLARATÓRIA

00444 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz; Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de abstenção do corte de energia elétrica, bem como a inclusão do nome da autora no rol de inadimplentes enquanto estiver se discutindo a existência da dívida descrita na petição inicial, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista, 13/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## DEPÓSITO

00445 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.80. 2. Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00446 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 98v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00447 - 001004081670-3

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello => Despacho: Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique -se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça a impugnação em 10 dias. Boa Vista, 15/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

### **EXECUÇÃO**

00448 - 001001006373-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.129v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00449 - 001002031652-6

Exequente: Imobiliária Tropical Ltda; Executado: Cj de Farias => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira .

00450 - 001003060783-1

Exequente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 48v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00451 - 001003066579-7

Exequente: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Cassandra Bueno Brasil e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00452 - 001004078817-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00453 - 001001006263-5

Exequente: Hotel Nacional S/A; Executado: Cosam Comércio e Serviço do Amazonas => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00454 - 001004081659-6

Requerente: Fatima Sonoe Kyriu e outros => Despacho: Remeter os autos à 3A Vara Cível. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz.

### **INDENIZAÇÃO**

00455 - 001001006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Retornem ao arquivo provisório, aguardando manifestação de interessados. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00456 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho Aguarde -se (fl.188). Boa Vista, 15/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00457 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 15/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### **INTERDITO PROIBITÓRIO**

00458 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior => Decisão: Como se trata de ação relativa a imóvel rural, declino da competência em favor da 3A Vara Cível, para onde os autos devem ser remetidos juntamente com os de nº 81564-8. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00459 - 001004079519-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Impetrante: Claudemir da Silva Praia; Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Notifique-se a parte impetrante para apresentar informações e intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 15/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

## PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00460 - 001003074927-8

Autor: Mário Melo Moura; Réu: Sallominas Construtora Ltda e outros => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00461 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Despacho: 1. Designe-se data para audiência de justificação. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 3. Int. as testemunhas arroladas pela parte autora. 15/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

## REVOCATÓRIA

00462 - 001004081564-8

Autor: Daguima Maria de Souza Cruz e outros; Réu: Josefa Melo Bezerra => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juiz da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 15/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 19/04/2004**

### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00463 - 001002037290-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 174, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00464 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RR, Dr(a). ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## BUSCA E APREENSÃO

00465 - 001003071452-0

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira; Requerido: Itamar Santos Vasconcelos => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00466 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida.

00467 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão para o endereço indicado à fl. 52. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00468 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao documento de fl. 40. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00469 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 23 para cumprimento no endereço indicado à fl. 43 . Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00470 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro (fl. 34). Cite-se no endereço indicado. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00471 - 001004078689-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sydnara da Silva Santana => Despacho: O Cartório promova a adequada renumeração das folhas dos presentes autos. Defiro fl. 29 . Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00472 - 001004081376-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Amanda Souza Feitosa => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando devolução imediata do mandado de fl. 26 no estado. Aguarde-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, original da petição de fl. 28. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00473 - 001003059725-5

Autor: Hlmb Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

### CAUTELAR INOMINADA

00474 - 001004081013-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 62 para a efetiva citação da parte ré, devendo ser anexado cópia da petição inicial. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00475 - 001004081100-1

Requerente: Maria Júlia Rodriguez de Brandan; Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00476 - 001004081831-1

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Fier Federação das Indústrias de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, denego a liminar concessão de medida cautelar pedida, e determino seja a ré citada para, no prazo de 05 (cinco) dias contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art 802, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2004. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em substituição. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00477 - 001004081775-0

Requerente: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic; Requerido: Casas Lira Ltda => Despacho: Apense-se aos autos conexos. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro a medida liminar postulada, pois ausente a plausibilidade do direito alegado. Defiro, no entanto, o posterior recolhimento das custas processuais devidas. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00478 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli.

00479 - 001003069129-8

Consignante: Ka Andrade; Consignado: Mpo Video Importação e Exportação Ltda => Despacho: Defiro (fl. 64). Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

### DECLARATÓRIA

00480 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Despacho: Proceda -se com abertura do segundo volume dos autos. Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao ofício de fl. 213. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00481 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se, pelo prazo constante à fl. 57, devolução da carta precatória de fl. 40. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emíra Latife Lago Salomão.

## DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00482 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

## EMBARGOS DEVEDOR

00483 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte embargada a se manifestar quanto a petição de fls. 138/139. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00484 - 001003073830-5

Embargante: Raimundo Marques; Embargado: Eliene Ferreira da Si Iva Cardoso => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00485 - 001004078555-1

Embargante: Antonio Minotto Neto; Embargado: Posto Jumbo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## EXECUÇÃO

00486 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 268-v. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00487 - 001001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues; Executado: Marcelo Mota Cabral => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00488 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 213). Proceda-se com a penhora na forma on line e, oficie-se a Receita Federal como requerido. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00489 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00490 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00491 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00492 - 001001007597-5

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Sonia Maria Souza Damasceno => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00493 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00494 - 001001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00495 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00496 - 001001007764-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Ulda Branco Rosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamento jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 163. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado, Promova-se, ainda, o levantamento da penhora efetivada. Extraia-se cópia desta decisão, juntando -a aos autos do embargos de terceiros n. 010 04 076192-5, em apenso. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00497 - 001001007775-7

Exequente: Romulo Nascimento de Souza Cruz; Executado: José Pedro dos Reis e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 128. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00498 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00499 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do Edital de fls. 73. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00500 - 001002043128-3

Exequente: Salomão Veículos Ltda; Executado: José Castilho => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00501 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00502 - 001003059053-2

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Calazans e Calazans Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 82-v. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00503 - 001003062610-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Fernando Félix de Lima => Despacho: Proceda-se com alteração quanto ao nome do patrono da parte autora. Cumpra-se com despacho de fl. 43. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00504 - 001003062623-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rita Olimpio Monteiro => Despacho: Proceda-se com alteração quanto ao nome do patrono da parte autora. Cumpra-se com despacho de fl. 41. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00505 - 001003062718-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Luiz Costa Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00506 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RR, Dr(a). ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00507 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00508 - 001003073812-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00509 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução imediata do mandado de fl. 45 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00510 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Proceda-se com alteração quanto ao nome do patrono da parte autora. Cumpra-se com despacho de fl. 43. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00511 - 001003075018-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurdemila Paulina da Silva Santos => Despacho: Proceda-se com alteração quanto ao nome do patrono da parte autora. Cumpra-se com despacho de fl. 55. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00512 - 001003075019-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jurani Nascimento Souza => Despacho: Proceda-se com alteração quanto ao nome do patrono da parte autora. Cumpra-se com despacho de fl. 51. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00513 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => Despacho: Proceda-se com alteração quanto ao nome do patrono da parte autora. Cumpra-se com despacho de fl. 55. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00514 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00515 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00516 - 001004078120-4

Exequente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Executado: Sap Mundin Me => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar-se quanto as certidões de fls. 33/34. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

00517 - 001004078556-9

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 23. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00518 - 001004079015-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Com as devidas baixas, via Cartório Distribuidor, promova-se a exissão do feito e, após, arquive-se. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00519 - 001004081427-8

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais. Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00520 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00521 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Defiro todos os itens constantes da petição de fls. 66/67. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00522 - 001004076361-6

Autor: Hildebrando Freitas da Silva; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto aos documentos de fls. 86/733. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00523 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

### INDENIZAÇÃO

00524 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00525 - 001001007911-8

Autor: Maria Terezinha de Oliveira e outros; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => Despacho: Mantendo decisão de fl. 126. À contadaria para cálculo de custas finais. Após, intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alci da Rocha.

00526 - 001002026718-2

Autor: Romana Gomes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Certifique -se o trânsito em julgado da sentença de fls. 229/230. Após, à Contadaria para cálculo de custas finais, intimando-se para pagamento. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00527 - 001002033650-8

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Editora Globo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fábio Siebeneichler de Andrade, Vanessa Guazzelli Braga, Telma Cecília Torrano.

00528 - 001002041264-8

Autor: L.S.; Réu: O.E.R. => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00529 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Nomeio José Alberto Figueiredo, para atuar como perito no presente feito. Intime-se, no Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, para prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00530 - 001003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00531 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Desonero do cargo de perito o Dr. Fernando Augusto de Aguiar Soares Carneiro e nomeio o Dr. Nilo Brandão, para atuar como perito no presente feito. Intime-se, no Hospital Coronel Mota, para prestar

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

compromisso legal. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Thiciane Guanabara Souza.

00532 - 001003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00533 - 001003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Editora Boa Vista Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00534 - 001003066768-6

Autor: Alosmano de Jesus da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00535 - 001003068189-3

Autor: Domingos Gomes Xavier; Réu: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 88. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli.

00536 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00537 - 001003072767-0

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Folha de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00538 - 001003073453-6

Autor: Rovil Representações e Comércio Ltda; Réu: Banco Itaú S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00539 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 18. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00540 - 001004078661-7

Autor: Sandra Cristina Viana Nattrodt; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução imediata do mandado de fl. 21 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

00541 - 001004079013-0

Autor: Raimundo Silva dos Santos; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a contestação de fls. 18/33. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00542 - 001004081030-0

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Cite-se por precatória. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00543 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro JG. Cite-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

### INTERDITO PROIBITÓRIO

00544 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto.

### MONITÓRIA

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00545 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => Despacho: Aguarde -se data designada para realização das praças. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00546 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00547 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitória, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do § 3o do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento de R\$ 8.018,85 (oito mil e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) a título de honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivar-se. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti, Mamede Abrão Netto.

00548 - 001003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00549 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Esclareça o autor de fl. 90. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00550 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00551 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => Despacho: Observo que na petição de fl. 41/42, consta três endereços diferentes onde pode ser localizada a parte ré, tendo o oficial de justiça diligenciado em apenas um deles. Portanto, desentranhe-se mandado de fl. 48 para integral cumprimento. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00552 - 001003074019-4

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Francisco Marcos Sampaio da Silva => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 18 para cumprimento no endereço indicado à fl. 27. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

### ORDINÁRIA

00553 - 001001007652-8

Requerente: Francisco Elair de Moraes; Requerido: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Defiro (fl. 409). Proceda-se com a penhora como requerido. Após, intime-se do prazo para interposição de embargos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00554 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução do mandado de fl. 277 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00555 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a manifestar-se quanto à devolução da carta precatória de fls. 67/69. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00556 - 001002028164-7

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Kátia Moura Marques => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivar-se. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00557 - 001003065259-7

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Antonio Pereira Leite => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00558 - 001003065261-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Marinete Gonzaga Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 19 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00559 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => Aguarde -se realização da audiência prevista para 20/04/2004. / Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Fábio Martins da Silva.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00560 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

## USUCAPIÃO

00561 - 001002026701-8

Autor: Maciel Bezerra de Castro; Réu: Elio Pereira Garcia => Despacho: Defiro requerimento de fl. 102. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

### ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

## ADJUDICAÇÃO

00158 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Sivirino Pauli.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00159 - 001001015400-2

Requerente: R.A.B.V. e outros; Requerido: R.J.N.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00160 - 001002026659-8

Requerente: L.E.F.P.; Requerido: A.P.M. => Despacho: 1. Nos termos do 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Anair Paes Paulino.

00161 - 001003057744-8

Requerente: S.S.S.; Requerido: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001003063413-2

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Requerente: J.K.B.S.; Requerido: B.S.L. => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001003068255-2

Requerente: G.V.V.L.; Requerido: A.C.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2004 às 10:15 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00164 - 001003068921-9

Requerente: A.F.S.; Requerido: J.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2004 às 09:45 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00165 - 001003069067-0

Requerente: D.Q.S.L. e outros; Requerido: A.B.L. => Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. 2. Cite-se/intime-se, observando -se o endereço indicado à fl. 29. 3. Demais intimações necessárias. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00166 - 001003069616-4

Requerente: H.A.S. e outros; Requerido: S.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2004 às 10:15 horas. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00167 - 001003069847-5

Requerente: F.M.F.; Requerido: F.D.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos - com as observações supra -, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Sem honorários, tendo em vista o acordo entabulado. Tendo em vista a natureza da presente ação, intime-se o Requerido, pessoalmente, da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00168 - 001003071428-0

Requerente: E.I.S.C.; Requerido: C.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00169 - 001004079046-0

Requerente: M.M.R.L.; Requerido: W.A.R.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00170 - 001004081048-2

Requerente: A.B.S.C.; Requerido: J.S.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00171 - 001004081287-6

Requerente: J.B.C.R.; Requerido: H.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2004 às 10:45 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00172 - 001004081383-3

Requerente: M.F.A.; Requerido: F.J.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2004 às 10:15 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

### ALVARÁ JUDICIAL

00173 - 001003060132-1

Requerente: Soraia Veras Barreto Tavares => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros e em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente SORAIA VERAS BARRETO TAVARES, para que este possa levantar os valores depositados em nome de JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES BARRETO, junto ao Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Estado de Administração, conforme demonstrado nos documentos de fls. 27/32. Juntem-se aos autos os documentos acostados a contra capa. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de ABRIL de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00174 - 001003070980-1

Requerente: H.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de HERNANDES COSTA FERREIRA, menor impúbere, representado por Alcimir Nascimento Ferreira, para que possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada (doc. de fl. 28), caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001003072464-4

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima Benoliel => Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se o alvará incontinenti. BV-RR, 16.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00176 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa levantar o valor acima mencionado, deixado pelo falecimento de Antônio Acilon Gomes, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Ressalte-se, como muito bem observado pelo ilustre representante do Parquet, que tal importância deverá integralmente ser depositada em conta-poupança em nome da menor, com a condição de que somente por ordem judicial poderá ser efetuado o saque. Dita restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Ademais, face ao que consta dos autos, a menor/requerente vêm recebendo pensão por morte, o que lhe propicia meios suficientes à manutenção e educação, sem que seja necessário a utilização dos valores de que trata estes autos. Fica a representante legal responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica, a representante legal ciente, desde já, do encargo sob comento. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00177 - 001003074355-2

Requerente: A.E.O. => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 20. Cumpra-se. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00178 - 001004076256-8

Requerente: Leonardo Bruno => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente Leonardo Bruno, para que este possa efetuar o levantamento da importância de que trata o documento de fl. 10, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores, ressalvados interesses de terceiros que eventualmente vierem a surgir. Desde já, fica deferido também a expedição de alvará Judicial para o levantamento de valores acaso existentes em favor do extinto, perante o INSS, conforme requerimento de fl. 20, levando-se em conta que tais valores podem ter sido devolvidos pelo Banco HSBC, conforme documento de fl. 11. Custas, se remanescentes, pelo requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00179 - 001004078509-8

Requerente: Elaine Pereira de Mello => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00180 - 001004079268-0

Requerente: A.S.S. e outros => Despacho: Vistos. Esclareçam os Requerentes como pretendem resguardar as cotas dos outros herdeiros, sob pena de prejuízos à sucessão legal. Intimem-se. Após, conclusos. BV-RR, 06.04.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001004079354-8

Requerente: R.O.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de Antônio Alves Vieira, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Ressalto, como muito bem observou o ilustre representante do Parquet, que a cota parte pertencente ao menor deverá ser integralmente depositada em conta poupança em nome do mesmo, com a condição de que somente por ordem judicial poderá ser efetuado o saque. Dita restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Ademais, face ao que consta dos autos, o menor/requerente vêm recebendo pensão por morte, o que lhe propicia meios suficientes à manutenção e educação, sem que seja necessário a utilização dos valores de que trata estes autos. Fica a representante legal responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá se fazer em 15 (quinze) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo. Fica, a representante legal ciente, desde já, do encargo sob comento. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de ABRIL de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### ARROLAMENTO DE BENS

00182 - 001002052755-1

Requerente: Thalyta Cristina Almeida de Andrade; Requerido: Frankmar Faria Andrade => Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 65v. Cumpra-se. Intimem-se. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00183 - 001001000300-1

Inventoryante: Edvaldo Melo Leite da Silva; Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001001000444-7

Inventariante: Idealdo Pereira Francelino e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, de fl. 26-verso, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fincas no artigo, 267, inciso II, § 1º do CPC. Sem custas, face ao deferimento do benefício da Justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001003064662-3

Inventariante: Edgardo Luis Tortarolo; Inventariado: Francisco Monteiro Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro o pedido contido na inicial, determinando a adjudicação em favor do requerente EDGARDO LUIS TORTAROLO, do imóvel descrito à fl. 03 - item "F", deixado pelo falecimento de --FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA. Custas ex lege. Transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se respectiva carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de ABRIL de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00186 - 001003071082-5

Requerente: O.N.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, como a desistência dos requerentes é expressa, estando legitimamente bem representados, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### BUSCA E APREENSÃO

00187 - 001002027474-1

Requerente: J.M.M.S.R.; Requerido: A.D.S. => Despacho: 1. Ao MP. BV-RR, 16.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria do P S de L G Azevedo.

00188 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F.; Requerido: I.B.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/04/2004 às 10:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00189 - 001001000317-5

Requerente: S.N.C.; Interditado: R.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. R.N.C., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a requerente S.N.C. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I. Bo a Vista-RR, 13 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Elceni Diogo da Silva.

00190 - 001002027626-6

Requerente: A.A.S.; Interditado: A.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito substituto Adv - Denise Silva Gomes.

00191 - 001002053006-8

Requerente: D.F.; Interditado: D.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. D.P, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, como curador, o requerente, Sr. D.F., ficando também nomeado como fiel depositário de valores eventuais valores referentes à pensão ou benefício que o interditando perceba mensalmente, podendo ser exigida a prestação de contas a qualquer tempo, visando resguardar os interesses do incapaz. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00192 - 001003063603-8

Requerente: D.N.S.; Interditado: A.R.S. => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Mantenham-se os autos em arquivo provisório, em escaninho próprio no Cartório do Juízo, sem baixa na distribuição, aguardando-se manifestação da parte interessada, observando-se o

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

prazo estabelecido no provimento retro mencionado. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00193 - 001003075692-7

Requerente: C.B.; Interditado: M.A.T.A. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, conforme o ilustre Parquet ministerial, entendo caracterizada a litispendência, razão pela qual julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00194 - 001004081267-8

Requerente: B.X.G. e outros; Interditado: A.G.G. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Carlos Eurico Fiss, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## DECLARATÓRIA

00195 - 001002055142-9

Autor: Geovania Inês Soares Lima; Réu: Edvaldo Rodrigues de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00196 - 001002056562-7

Autor: Maria Lucy Sidney; Réu: Francisco Lopes da Cruz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2004 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00197 - 001001000404-1

Autor: I.M.A.; Réu: A.S.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alci da Rocha.

00198 - 001003072502-1

Autor: D.S.S.; Réu: F.C.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00199 - 001004079023-9

Requerente: A.F.T. e outros => Despacho: 1. Recebo a emenda retro. 2. Segredo de justiça. 3. Designe-se data para audiência de ratificação. 4. I. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00200 - 001004081027-6

Requerente: O.M.G.J. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2004 às 10:00 horas. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00201 - 001002041140-0

Requerente: H.D.A.; Requerido: A.A.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Elen Rosana Ferrato.

00202 - 001003061412-6

Requerente: I.S.S.; Requerido: M.L.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00203 - 001003061658-4

Requerente: V.B.S.; Requerido: M.G.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00204 - 001003065508-7

Requerente: L.R.M.; Requerido: S.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2004 às 09:15 horas. Adv - Alessandra Andrícia Miglioranza.

00205 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Suely Almeida.

00206 - 001003069605-7

Requerente: N.P.C.; Requerido: F.C.C.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2004 às 10:15 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00207 - 001004081045-8

Requerente: S.M.S.G.; Requerido: M.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00208 - 001004081119-1

Requerente: M.G.S.; Requerido: A.G.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2004 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001004081122-5

Requerente: A.O.S.; Requerido: R.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00210 - 001004081185-2

Requerente: J.S.L.M.; Requerido: M.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2004 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001004081308-0

Requerente: J.R.C.S.; Requerido: A.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/06/2004 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001004081311-4

Requerente: A.A.T.; Requerido: J.F.G.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2004 às 09:15 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00213 - 001003064434-7

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.S.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de Jesus Cândido da Silva e Maria Suely Moraes , nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela ré, estes fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com base no § 4º, do artigo 20 caput c/c artigo 26, ambos do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

### EXECUÇÃO

00214 - 001001000853-9

Exequiente: J.P.S.B.; Executado: R.S.C.B. => Despacho: 1. Diga o exequente, no prazo de dez dias, sobre certidões de fls. 67v e 70, requerendo o que entender de direito. BV-RR, 14.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00215 - 001001008833-3

Exequiente: I.S.A.; Executado: M.S.S. => Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00216 - 001003060105-7

Exequiente: B.M.R.C.; Executado: A.S.A.C. => Despacho: Diga à DPE/RR, sobre certidão de fl. 28v. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00217 - 001003063403-3

Exequiente: J.M.G.L.; Executado: A.J.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fins nos artigo 267, inciso VIII c/c 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00218 - 001003069851-7

Exequiente: A.V.S.D.M.M.; Executado: J.A.M.M. => Despacho: Ouça-se o MP, tendo em vista certidão de fl. 25v. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00219 - 001003071969-3

Exequiente: L.A.S.; Executado: C.A.S.S. => Despacho: 1. Diga a exequente, sobre certidões de fls. 22v e 25v. Prazo: dez dias. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00220 - 001003072395-0

Exequiente: D.L.M.S.; Executado: M.S.S. => Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 24. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo p/ manifestação: dez dias. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00221 - 001003075620-8

Exequente: A.R.R.S.O. e outros; Executado: J.H.S.O. => Despacho: Defiro o pedido de fls. 23. Proceda-se como se requer. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00222 - 001002024288-8

Exequente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00223 - 001001008046-2

Autor: G.J.A.B.; Réu: F.M.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00224 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.; Réu: A.M.P.V. e outros => Despacho: Nos termos da cota ministerial retro, intime-se a ilustre advogada do autor pelo dpj, para que providencie o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

## GUARDA DE MENOR

00225 - 001002027003-8

Requerente: W.R.S.; Requerido: V.L.S. => Despacho: 1. Como requer o MP. Designe-se data para audiências. Intimem-se as partes, observando-se os endereços observados pelo ilustre rep. do Ministério Público. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00226 - 001002036334-6

Requerente: R.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2004 às 09:15 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00227 - 001003070737-5

Requerente: G.R.M.; Requerido: A.R.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se remanescentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00228 - 001002021235-2

Requerente: G.F.V.M.; Requerido: S.R.F.S. => Despacho: Ao MP, conforme determinado à fl. 30. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00229 - 001002051595-2

Requerente: L.O.S.C.; Requerido: F.T.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar L.O.S.C. filho de F.P.P., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada, homologando, outrossim, o acordo celebrado entre as partes (fl. 62/64), por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar L.O.C.P., sendo seus avós paternos: B.S.P. e E.P.P. Com fincas no artigo 269, incisos II e III, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito. Deixo de condenar o réu ao pagamento das despesas processuais, eis que também faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Ao cartório distribuidor para retificar o nome do Requerido, passando a constar: F.P.P. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite, Anair Paes Paulino.

00230 - 001002053729-5

Requerente: A.J.B.; Requerido: A.S.R.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2004 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00231 - 001002056555-1

Requerente: T.L.S.P.; Requerido: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar T.L.S.P. filho de J.S.C., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada, homologando, outrossim, o acordo celebrado entre as partes (fl. 41/44), por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar T.P.S.C., sendo seus avós paternos: S.M.S.C. e V.M.C. Com fincas no artigo 269, incisos II e III, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito. Custas processuais pro rata, observando -se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista o acordo de fls. 41/44. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Oficie-se à fonte pagadora do Réu, conforme requerido à fl. 44, item 4.4. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR,

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Stélio Dener de Souza Cruz.

00232 - 001003058678-7

Requerente: C.E.G.S.; Requerido: O.C.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2004 às 09:15 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00233 - 001003060544-7

Requerente: S.M.G.; Requerido: J.R.P.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2004 às 09:15 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00234 - 001003061103-1

Requerente: G.P.O.; Requerido: F.L.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00235 - 001004081054-0

Requerente: K.P.C.; Requerido: M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001004081124-1

Requerente: Y.M.S.; Requerido: G.J.B.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001004081129-0

Requerente: S.T.B.T.; Requerido: A.A.B.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2004 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001004081243-9

Requerente: E.L.P.G.; Requerido: C.A.O.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00239 - 001004081289-2

Requerente: P.A.J.T.; Requerido: L.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2004 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00240 - 001003070696-3

Autor: J.R.C. e outros; Réu: D.B.C. => Despacho: Vistos. Esclareçam os requerentes qual a finalidade dos pedidos de fls. 23/24, que não guardam relação direta com o pedido inicial, salvo fator não colocados ao juízo. Intimem-se. Após, CLS. BV-RR, 26.03.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

### PARTILHA

00241 - 001002037994-6

Autor: R.N.S.R.; Réu: L.B.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00242 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros; Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação de fls. 91/101. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida.

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00243 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2004 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00244 - 001003071999-0

Autor: W.G.F.; Réu: R.N.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 36/37, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo, ao mesmo tempo que DECRETO a dissolução da sociedade de fato existente entre as partes pelo período declinado na inicial, nos termos do artigo 226, §5º, da Constituição Federal e em conformidade com os artigos 1.723 e ss. do Código Civil Brasileiro. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00245 - 001003075629-9

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.G.S. => Despacho: Antes de apreciar o pedido de liminar, determino que se oficie ao Comando da Polícia Militar, para disponibilizar um policial, a cada 15 (quinze) dias, aos sábados para acompanhamento das visitas pelo período de até quatro anos, tendo-se em vista o estado de ânimo entre os litigantes, em sendo possível, ou que envie sugestões ao juízo de outros dias e horários que poderia ceder um policial para acompanhamento. Esclareço o Sr. Comandante, que a providência extrema se destina a resguardar a integridade física dos envolvidos, sendo que assistentes sociais ou psicólogos do corpo técnico da Vara da Infância e Juventude seriam insuficientes para a segurança das partes. Oportunamente, será oficiado à responsável pelo ABRIGO MARIA para eventuais providências, não se descartando o contato via telefone, se for o caso. Prazo para respostas: 10 (dez) dias. Oficie-se. Anexar cópia do despacho. BV-RR, 06.04.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## REVISORAL DE ALIMENTOS

00246 - 001001008027-2

Requerente: V.D.S.M.; Requerido: A.D.S. => Despacho: Intime-se por edital. BV-RR, 15.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00247 - 001001008452-2

Requerente: P.R.F.F.; Requerido: L.H.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de ABRIL DE 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Rogenilton Ferreira Gomes.

00248 - 001003069609-9

Requerente: A.D.F.; Requerido: A.D.F.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00249 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.; Requerido: A.K.C.A. => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em consonância com o parecer ministerial, defiro parcialmente o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, estando presentes os requisitos do artigo 273, caput, e inciso I, do CPC, reduzindo os almentos anteriormente fixados para 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do autor, deduzidos apenas os descontos legais, continuando os depósitos na forma antes determinada. Oficie-se com urgência à fonte pagadora do autor, para que providencie os descontos na forma aqui determinada, até ulterior deliberação deste Juízo. Impulsionando o andamento do processo, expeça-se Carta Precatória visando a citação da ré, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público desta decisão. P. Intime-se. Regularize o autor sua representação processual, no prazo legal. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00250 - 001003072022-0

Requerente: O.A.S.F.; Requerido: M.S.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2004 às 09:15 horas. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00251 - 001004079317-5

Requerente: V.A.W.K.; Requerido: V.A.W.K.J. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2004 às 09:45 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00252 - 001004081183-7

Requerente: W.G.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes (fls. 02/05) nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do genitor dos menores, conforme requerido à fl. 04, item "d". Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de ABRIL de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de De Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Maria das Graças Barbosa Soares.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00253 - 001004078342-4

Requerente: A.C.L.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2004 às 10:15 horas. Adv - José Itamar de Lima Carvalho.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00254 - 001002053542-2

Requerente: A.M.C.M.; Requerido: E.O.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00255 - 001003063702-8

Requerente: L.S.O.M.; Requerido: A.A.L.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2004 às 09:15 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

## TUTELA

00256 - 001003074120-0

Tutelante: D.P.S. => Despacho: Vistos. Dada a situação manada nos autos, não há necessidade de maior fundamentação, uma vez que o pedido visa essencialmente regularizar uma situação de fato. Assim, DEFIRO a guarda provisória da menor Aurineide Pereira da Silva, ao primeiro requerente, na forma requerida na exordial, em consonância com a cota ministerial. Designe-se data para inquirição dos interessados. Oficie-se ao Distribuidor solicitando certidões de Antecedentes criminais dos requerentes. Intimem-se. Se necessário lavre-se o termo competente. BV-RR, 23.03.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00273 - 001003072059-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 1- Indefiro o pedido de fl. 158/168, que se assemelha a um pedido de reconsideração, mantendo a antecipação de tutela por seus próprios fundamentos.2-Cumpre-se o despacho de fls. 156, dando-se vistas ao Douto órgão ministerial. BV, 19/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Juracy Sivla Moura, Severino do Ramo Benício.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00274 - 001001009953-8

Autor: Tereza França da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos ao cartório. Boa Vista, 16 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00275 - 001004081460-9

Autor: Edneta Ribeiro Veras; Réu: Câmara Municipal de Boa Vista - Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Defiro a justiça gratuita.02-Cite-se. Boa Vista, 14 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

## CAUTELAR INOMINADA

00276 - 001004081683-6

Requerente: Maria Eliene Moreira Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, por ora, indefiro a liminar na forma pleiteada. Todavia, em atenção ao Poder Geral de Cautela, a fim de evitar eventuais futuros transtornos tanto à autora quanto ao Estado, determino ao Estado/requerido que receba os exames médicos da autora, procedendo-se à sua devida análise, sem contudo, e por ora, eliminar a autora exclusivamente pelo fato de a mesma não portar deficiência. Intime-se o Estado a apresentar, no prazo de 72 horas, cópia da ficha de inscrição da autora, bem como dos requerimentos protocolados pela mesma relativamente ao pedido de inscrição, pedido de horário especial, e pedido de retificação de sua inscrição. Após, procederei a nova análise da liminar, e aí então abrarei prazo para o requerido contestar. Boa Vista, 16 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## COMINATÓRIA

00277 - 001003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

## EMBARGOS DEVEDOR

00278 - 001002035973-2

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-manifestem-se as partes tendo em vista o término da suspensão requerida. Boa Vista, 16 de abril de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00279 - 001004079481-9

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 -Pela derradeira vez, faculta ao autor a emenda da inicial em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001004079482-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se o embargado para apresentar impugnação. Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00281 - 001002041945-2

Exequente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => Custas finais aguardando pagamento. 01-Intime-se para pagamento das custas finais. Boa Vista, 14 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO FISCAL

00282 - 001001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00283 - 001001009015-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edvar Mateus de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término da suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00284 - 001001009090-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda -se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00285 - 001001009096-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00286 - 001001009108-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Araújo Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00287 - 001001009118-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Dekee e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00288 - 001001009126-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 - Manifeste-se o exequente face o término da suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00289 - 001001009129-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito . Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00290 - 001001009138-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Borba Sobrinho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00291 - 001001009162-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda -se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00292 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda -se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00293 - 001001009199-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Expedito Perônico => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguardar-se mais 10 (dez) dias para a resposta da solicitação de fls. 67. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00294 - 001001009216-0

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00295 - 001001009233-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fes Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00296 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00297 - 001001009263-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se mais 10 (dez) dias para a resposta a solicitação de fls 101. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00298 - 001001009285-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00299 - 001001009304-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Melo Oliveira e outros => Aguarda resposta de ofício. Prazo de 015 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00300 - 001001009520-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00301 - 001001009588-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vrc Teixeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término da suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00302 - 001001009595-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00303 - 001001009596-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00304 - 001001009598-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Carneiro dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término da suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00305 - 001001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00306 - 001001009633-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00307 - 001001009634-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Serrão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00308 - 001001009636-9

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Bríglia => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: McM de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00310 - 001001009643-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: C C de Araújo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00311 - 001001009662-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados aos autos. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00312 - 001001009676-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01- Cumpra-se integralmente o mandado de fls. 80/81, se necessário faça-se nova expedição de igual teor. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00313 - 001001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda resposta de ofício. Prazo de 015 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00314 - 001001009711-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término da suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00315 - 001001009722-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00316 - 001001009751-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Domingos de Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00317 - 001001009770-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00318 - 001001009774-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00319 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda remessa de estado para estado. Ao Estado para se manifestar sobre a certidão supra. BV, 19/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00320 - 001001009793-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W Silva Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00321 - 001001009794-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00322 - 001001009814-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R J Alves do Vale e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00323 - 001001009815-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00324 - 001001009823-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executad: Construtora Chapecó Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00325 - 001001009826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00326 - 001001009834-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda -se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00327 - 001001009840-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00328 - 001001009854-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00329 - 001001009875-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 - Manifeste-se o exequente face o término da suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00330 - 001001009879-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Discoraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00331 - 001001009888-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00332 - 001001009896-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Cruz e outros => Intimação deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls. 39. 02-Intime-se por edital. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00333 - 001001009900-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Alves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00334 - 001001009919-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00335 - 001001009935-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Aguarda remessa de município para município. 01- Manifeste-se o exequente face os documentos juntados às fls. 74/76. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00336 - 001001009968-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vh da C Schuartz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00337 - 001001009991-8

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00338 - 001001015058-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00339 - 001001015071-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Deeke => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00340 - 001001015592-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda -se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00341 - 001001015624-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00342 - 001001015660-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00343 - 001001015682-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00344 - 001001015690-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00345 - 001001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda -se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00346 - 001001015724-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001001015818-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda -se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00348 - 001001015838-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Manifeste-se o exequente face o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00349 - 001001015854-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I de Sousa Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00350 - 001001015930-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Manifeste-se o exequente sobre o auto de arresto juntado aos autos. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00351 - 001001015942-3

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G M Bueno Brasil e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente face o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00352 - 001001018904-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda -se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00353 - 001001018918-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda- se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00354 - 001001019075-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda -se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00355 - 001002020639-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00356 - 001002020679-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda- se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00357 - 001002028799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente face o término da suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00358 - 001002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M França Sipriano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda- se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00359 - 001002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda- se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00360 - 001002043182-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Aguarde-se mais 10 (dez) dias para a resposta a solicitação de fls. 76. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00361 - 001002045559-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda- se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00362 - 001002045582-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados aos autos. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00363 - 001002045836-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente face o término da suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00364 - 001002045840-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda- se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00365 - 001002046183-5

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01 - Manifeste-se o exequente sobre a realização de acordo administrativo mencionado às fls. 73. Boa Vista, 16 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00366 - 001002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud bacen. Proceda - se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00367 - 001002052189-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Severina da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 - Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados aos autos. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00368 - 001002053511-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Manifeste-se o exequente face a petição e os documentos juntados às fls. 91/109. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

00369 - 001003063187-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Waldenor Veras Barreto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente face o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00370 - 001004076247-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 - Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados aos autos. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00371 - 001004079453-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vaptasis Anastase Papoortzis => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados aos autos. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00372 - 001004081693-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Doralice Pinto Nascimento => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00373 - 001004081698-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Galdêncio de Almeida => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

### HABEAS DATA

00374 - 001003075449-2

Autor: Aldo Dantas Sales; Réu: Delegacia Geral de Polícia Civil => Aguarda remessa de mp para mp. Vista ao MP. BV, 16/04/04. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

### INCIDENTE PROCESSUAL

00375 - 001003058871-8

Requerente: Reinaldo Kouri de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: Cálculo homologado. 01-Tendo em vista o silêncio das partes em manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela contadora- fls.118/123, homologo os presentes cálculos para que estes surtam os devidos efeitos. Boa Vista, 14 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alex andre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

### INDENIZAÇÃO

00376 - 001003075358-5

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Informe as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00377 - 001004076207-1

Autor: Shiromir de Assis Eda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 16 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00378 - 001004076952-2

Autor: Bruno de Campos Souza; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 16 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Severino do Ramo Benício.

### ORDINÁRIA

00379 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. Apensar ao processo cautelar referido às fls. 02.Após, conclusos. BV,16/04/04.Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00380 - 001004081675-2

Requerente: André Barreto de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Defiro a Justiça Gratuita. 02-Cite-se. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00381 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Municipio de Bo a Vista => Aguarda Preparo do Cartório: audiencia. 01-Designe-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas e demais atos processuais. 02-Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alcides da Co nceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício.

### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**João Xavier Paixão**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### ESCREVENTE PAUTA :

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00562 - 001001010731-5

FINAL DE DECISÃO: Diante da posição do órgão ministerial, o qual afirma que não foi demonstrada nos autos a formação de crime doloso contra a vida, depreende -se que este Juízo é incompetente para o processamento do presente feito. Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor que, por sua vez, encaminhará os mesmos para uma das Varas Criminais de competência genérica. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, sexta-feira, 16 de abril de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001001010732-3

Indicado: M.G. => FINAL DE DECISÃO: Diante da posição do orgão ministerial, o qual afirma que não foi demonstrada nos autos a formação de crime doloso contra a vida, depreende -se que este Juízo é incompetente para o processamento do presente feito. Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor que, por sua vez, encaminhará os mesmos para uma das Varas Criminais de competência genérica. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, sexta-feira, 16 de abril de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001003059452-6

Indicado: A.I.A. => FINAL DE DECISÃO: Diante da posição do órgão ministerial, o qual afirma que não foi demonstrada nos autos a formação de crime doloso contra a vida, depreende -se que este Juízo é incompetente para o processamento do presente feito. Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor que, por sua vez, encaminhará os

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

mesmos para uma das Varas Criminais de competência genérica. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, sexta-feira, 16 de abril de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 19/04/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00565 - 001001011411-3

Réu: Sigride Jaqueline Magalhães Assem => Defiro vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre suas testemunhas faltantes; Designo o dia 16 DE JUNHO DE 2004, ÀS 09H; Expeça-se mandado de condução em desfavor da testemunha RENATO RODRIGUES DE SOUZA; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de abril de 2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Defiro vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre suas testemunhas faltantes; Designe-se data; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de abril de 2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001001011957-5

Réu: Edmilson Soares dos Santos => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico; Acato o parecer ministerial e por economia processual, determino a suspensão do processo para que seja cumprida a transação penal antes firmado pelo acusado, para que submeta-se ao tratamento. Oficie-se ao CEAPA. BV.RR; em 19/Abr/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoreti Lopes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Elíodo Mendes da Silva.

00569 - 001003075618-2

Réu: Maria de Lourdes Area Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, Pelo exposto, defiro, em parte, a pretensão punitiva do Estado, para desclassificar o delito imputado à acusada MARIA DE LOURDES ARÊA SANTOS, na denúncia de tráfico para posse para uso próprio, nos termos do artigo 16, da Lei 6.368/76, (...) Designo o dia 27 de abril de 2004, às 09 horas, para audiência preliminar, para a possível aplicação dos institutos da Lei 9.099/95, a teor da manifestação ministerial de fls. 139, considerando lapso temporal, para eventual recurso. Custa ex legem. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 14 de abril de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 19/04/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

#### AGRADO

00570 - 001004078832-4

Agravado: Enison Pereira de Lima => DESPACHO DE FLS. 18: “Recebo o recurso. § Cumpra-se o art. 587 do Código de Processo Penal. § Intime-se o agravado para se manifestar no prazo do art. 588 do Código do Processo Penal. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/04/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr./RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### EXECUÇÃO DE PENA

00571 - 001001012386-6

Apenado: Marinaldo Sales Corrêa => REMIÇÃO DE PENA: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 98 (noventa e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/04 (a) Luiz alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. CR/RR Decisão:“Defiro cota ministerial de fls 330, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que foi homologada a justificativa das faltas dos dias 29 e 30 de novembro de 2003 do referido apenado. Proceda -se como requerido. Boa Vista 15/04/2004. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto na 3A V Cr. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00572 - 001002031596-5

Apenado: Alhir dos Santos Penas => À defesa, para manifestação no prazo de dez dias quanto à cota ministerial de fls 382. Boa Vista/RR, 15/04/04. Luiz Alberto Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## EXECUÇÃO PENAL

00573 - 001003069927-5

Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento => Decisão.“Defiro cota ministerial de fls.59, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que indefere o pedido de transferência do apenado da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para a Casa do Albergado. Proceda-se como requerido.Boa Vista/RR, 16/04/04. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr/RR.“ REMIÇÃO DE PENA: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 96 (noventa e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/08/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00574 - 001003069942-4

Sentenciado: Marcos Túlio Estrada => DECISÃO DE FLS. 162: “Defiro cota ministerial de fls. 161, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 13/04/04 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr./RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00575 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 17/06/1995 a 06/11/1995: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 44 (quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§Certifique-se o trânsito em julgado. §Publique -se. §Registre-se. §Intimem-se. §Boa Vista/RR, 14/04/2004 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr./RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00576 - 001003070082-6

Sentenciado: Francisco Valente Mesquita => DECISÃO DE FLS. 264: “Defiro cota ministerial de fls. 259, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 13/04/04 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00577 - 001003070085-9

Sentenciado: Franciné dos Santos Silva => COMUTAÇÃO DE PENA:“...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 4.495/02, para que sua pena seja diminuída em um quarto.Certifique -se a guia de recolhimento. Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de levantamento de pena. Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 16/04/04. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001003074241-4

Sentenciado: Enison Pereira de Lima => PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/12/02 a 28/02/03 e 01/07/03 a 31/12/03: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 74 (setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§Certifique-se o trânsito em julgado. §Publique -se. §Registre-se. §Intimem-se. §Boa Vista/RR, 15/04/2004 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr./RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00579 - 001004076591-8

Sentenciado: José Fernandes Oliveira Caldas => PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/10/2001 A 31/12/2003: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 234 (duzentos e trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§Certifique-se o trânsito em julgado. §Publique -se. §Registre-se. §Intimem-se. §Boa Vista/RR, 15/04/2004 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr./RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00580 - 001004076887-0

Sentenciado: Cleber Mendes Vieira => Requisitem -se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam -se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 16/04/04.(a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00581 - 001004076921-7

Sentenciado: Samia Maria dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/05/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00582 - 001003063729-1

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiencia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00583 - 001004078512-2

Autor: Josiane da Silva Sousa => DECISÃO DE FLS. 12: “Defiro cota ministerial de fls. 11, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 13/04/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00584 - 001004079280-5

Autor: Walmer dos Reis Moraes => Despacho: “À Defesa, quanto à cota Ministerial de fl. 08, para que comprove a união estável. Boa Vista-RR, 16/04/04, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em Substituição legal na 3A V.Cr/RR.“ Adv - Elias Bezerra da Silva.

## 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

### CRIME C/ COSTUMES

00585 - 001002023306-9

Réu: Narcélio Ferreira de Miranda => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 28/04/2004, às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00586 - 001003058066-5

Indiciado: P.B.B. => ...Diante do exposto, defiro o pedido para decretar a prisão preventiva da Indiciada PAULA BERENICE BRADAN, nos termos dos art. 311 e seguintes, do CPP. Expeça-se o mandado de prisão e cumpra-se imediatamente. P.N.I. Boa Vista, 19 de abril de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001003068875-7

Réu: Francinaldo Costa da Silva da Conceição => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 11-05-2004 às 08:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00588 - 001003072038-6

Réu: Alexander Abreu Lima => ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar ALEXANDER ABREU LIMA como incursão nas sanções do art. 157, §§1º e 2º, incisos I e II, do CP. (...)Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo quê a elevo em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu ALEXANDER ABREU LIMA em 5(cinco) anos, 6(seis) e 20(vinte) dias de reclusão e 56(cinquenta e seis) dias-multa. Nos termos do art. 33, §2º,“b“, do CP, determino seja indiciado o cumprimento da pena em regime semi-aberto. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00589 - 001004079006-4

Réu: Josiel Felipe da Silva => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 29-04-2004 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Moisés Duarte da Silva**

### CRIME C/ PESSOA

00590 - 001002045349-3

Réu: Luiz Pereira da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/04/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00001 - 001004078029-7

Requerente: A.L. e outros; Criança Adol: D.A.R.O. e outros => Desta forma decisão deferir a guarda provisória da criança D.A.R.O. a A.L. e A.M.L.G. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. Intimem-se. Cite-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2004  
(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 001004078026-3

Requerente: P.C. => Isto posto, determino o arquivamento do presente feito. Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, IV, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004079976-8

Requerente: B.V.F. e outros => Posto isso, e considerando o que dos autos consta, DEFIRO o pedido elaborado pela requerente, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos de idade, no evento intitulado Show da Banda Patchanka, a ser realizado na data de 10 de abril de 2004. Em consequência, julgo ainda extinto o presente feito com apreciação do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2004  
(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 001003062133-7

Requerente: G.C.G.A.; Requerido: I.G.A. e outros => Por consentirem a união civil de sua filha, homologo por sentença o acordo formulado entre a requerente e os requeridos C.P.A. e I.G.A. com o fim de autorizar o casamento de G.C.G.A. com R.W.M.R. Por fim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003074604-3

Requerente: J.M.B.B.; Criança Adol: J.A.B.N. => Pelo exposto, amparada pelo Laudo do Setor Interprofissional deste juizado e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante dessa decisão, julgo procedente o pedido formulado pela requerente J.M.B.B. para deferir o pedido de autorização para o trabalho de J.A.B.N. no horário das 08:00 às 18:00 h e finais de semana.. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2004  
(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00006 - 001002049487-7

S.educando: E.P.C. => Isto posto, Reconheço Extinta a Medida Sócio -Educativa aplicada ao adolescente E.P.C. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003062255-8

S.educando: A.A.R. => Isto posto, decido pela unificação das medidas sócio-educativas aplicadas ao adolescente M.S.C. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001004079952-9

S.educando: M.L.S. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS designada para o dia 28/04/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS\$**

000010RR =>00027  
000039RR-A =>00014  
000048RR-B =>00025  
000073RR-B =>00023  
000074RR-B =>00021  
000101RR-B =>00021  
000118RR-A =>00029  
000145RR =>00010  
000157RR-B =>00023  
000163RR-B =>00028  
000167RR-A =>00018  
000171RR-B =>00022, 00026  
000178RR =>00018  
000192RR-A =>00016, 00027  
000203RR =>00018  
000223RR-A =>00007, 00013  
000223RR =>00002  
000231RR =>00021  
000262RR =>00017, 00019  
000264RR =>00020  
000269RR =>00024  
000281RR =>00021  
000282RR =>00022  
000285RR =>00024  
000287RR =>00023  
000298RR =>00018  
000299RR =>00018  
000337RR =>00021, 00025

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001004080801-5

Requerente: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues; Requerido: Evilene Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004.  
Valor da Causa: R\$ 368,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 001004080788-4

Autor: Marcos Silva Cavalcante; Réu: Jorpam Mudanças e Transportes Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.360,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00003 - 001004080789-2

Autor: Leila Karyn Cabral Monnerat; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 626,88.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00004 - 001004080797-5

Autor: J A Albuquerque Me; Réu: Marcia Vaz Cardoso => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 814,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001004080791-8

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.027,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00006 - 001004080793-4

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.876,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001004080786-8

Requerente: Pedro Calheiros Ramos Filho; Requerido: Maria Luzete Felix e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO

00008 - 001004080795-9

Exequente: J A Albuquerque Me; Executado: Adailton Silva de Lima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 735,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004080790-0

Requerente: Maria das Graças Rodrigues dos Santos; Requerido: Julio Cesar Almeida da Cruz => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004080799-1

Requerente: Jucilene Aquino da Silva; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00011 - 001004080805-6

Requerente: Raimunda Pereira de Araujo; Requerido: Laura Aluizio => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00012 - 001004080807-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 645,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## EXECUÇÃO

00013 - 001004080787-6

Exequente: Raimundo Araújo Silva; Executado: Maria dos Santos Castro => Distribuição por Sorteio em 19/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.690,75. Adv - Mamede Abrão Netto.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

## INDENIZAÇÃO

00014 - 001001017623-7

Autor: Welington Batista Hedger; Réu: João Volage Soares Lustoza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 26/03/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00015 - 001004077510-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Autor: Jonael Martins de Souza; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2004 às 10:00 horas. 06/05/04 Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/05/2004. 06/05/04 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00016 - 001003075088-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Aurivane Martins M de Cerqueira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2004 às 10:30 horas. 19/05/04 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00017 - 001003069406-0

Requerente: Tatiana Mariano Reis Vianna; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda e outros => Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 24/05/04 às 09:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 19/04/2004

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

## INDENIZAÇÃO

00018 - 001002044592-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros; Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00019 - 001004077655-0

Autor: Lessy Diogo da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/05/2004 às 15:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 19/04/2004

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

## EXECUÇÃO

00020 - 001002044498-9

Exequente: Aziz Ata Muhd Mustafa; Executado: Hilda Vieira dos Santos => Aguarda expedição de publicação. despacho: I. Considerando o teor de fls. 106, intime-se via DPJ, o exequente para manifestar-se nos autos no prazo de dez dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 16/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00021 - 001002025191-3

Exequente: Florisvaldo Gomes Regis e outros; Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda e outros => Aguarda expedição de publicação e ofício. DESPACHO: I. Considerando o pedido de fls. 136, requisite-se a devolução da Carta Precatória de fl.s 122, independente de cumprimento; II. Atualize-se o valor da obrigação; III. Após, conclusos para efetivação da penhora on line; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 16/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Miriam Di Manso, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

00022 - 001003064369-5

Exequiente: Safira Simplício Caldeira; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Considerando a realização de penhora on line, requisite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 64, independente de cumprimento; II. Havendo resposta positiva quanto à solicitação de bloqueio de valores em desfavor da Requerida, conforme fls. 71, 72, 74, 75, 78 e 81, Intime-se a demandada via correspondencia com AR. para apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do mesmo (AR); III. Encaminhem-se cópias de fls. 54/56, 58, 63 e das páginas mencionadas no item II, deste despacho; IV. Diligências necessárias, cumpra-se urgentemente; Boa Vista, em 16/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

## INDENIZAÇÃO

00023 - 001002029539-9

Autor: James Charles Coelho Barreto; Réu: Garcez e Cabrera => Aguarda expedição de publicação. despacho: I. Considerando a reavaliação de fls. 122, intime-se o Autor para manifestar-se no prazo de dez dias, sob pena de homologação; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 16/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00024 - 001002043025-1

Autor: Juscineide de Melo Lima; Réu: Editora Globo => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Aguarde-se a manifestação das autoras pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca de fls. 96, 103 e 107; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 12/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00025 - 001003070641-9

Autor: Francisco Mesquita Cardoso; Réu: Waldenilson Alves da Costa => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) 08 - Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva, segunda parte, passa a ter a seguinte redação: "Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC... - 09- No mais, persiste a sentença tal com está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. P.R.I. Boa Vista, 134 de abril de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00026 - 001003072559-1

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: I B I Administradora e Promotora Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e considerando tudo mais quedos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Morais manejada por GERALDO NUNES DA SILVA em face de IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA (C&A) - CARTÃO DE CRÉDITO, condenado-a ao pagamento de R\$ 3.913,10 (três mil, novecentos e treze reais e dez centavos), a título de indenização por danos morais e, por conseguinte, extinguo o processo com julgamento do seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda juros de mora à razão de 1,0 % (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, §1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. BV, 13 de abril de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## MONITÓRIA

00027 - 001003067609-1

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Denilse Lessa de Almeida Lima => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da dívida; II. Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação; III. No caso de penhora, intime-se a parte devedora para embargos, no prazo legal; IV. Findo o prazo sem interposição de embargos intimar a parte Autora para manifestar-se em 10 (dez) dias; V. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV. 12/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel.

00028 - 001004080593-8

Autor: Larisyni Manoel Santos Perim; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: I. Considerando que o título executivo de fls. 07, refere-se a pessoa jurídica. II. Considerando que o autor, qualificado na peça inicial, trata-se de pessoa física. III. Determino seja intimado o autor (via DPJ) a fim de se proceder com a devida emenda à inicial, a fim de regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. BV. 14/04/2004 - Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Círcero Pereira de Oliveira.

## RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00029 - 001004077432-4

Requerente: Eli Ferreira Lima; Requerido: Imobiliária Santa Cecília => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 31; II. Após, oficie-se como requerido às fls. 45; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 01/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Ação Popular  
Processo: 0010 02 041377-8

Requerente: Carlos Alberto Gonçalves;  
Requeridos: O Estado de Roraima.

FINALIDADE: Intimação do requerente para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, III e seu § 1º, do CPC e art. 22 da Lei nº 4.717/65).

E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 14 de abril de 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

## 6.ª Vara Cível

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:*

*N.º 001001007083-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO*

*Exequente: A. C. PORTELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.*

*Executado: F. TEIXEIRA DE LIMA - ME*

*INTIMAÇÃO do exequente A. C. PORTELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de abril de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

---

## 8ª VARA CÍVEL

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 24 HORAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

FINALIDADE: INTIMAR a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, para que proceda a devolução dos processos abaixo relacionados no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista o vencimento dos respectivos prazos.

01.009137-8	01.009901-7	01.009681-5	01.009322-6	01.009719-3	01.015696-5	02.043139-0	01.009265-7
01.009060-2	01.009205-3	01.009529-6	01.009803-5	01.018928-9	01.015594-2	01.009503-1	01.009492-7
01.009486-9	01.009479-4	01.009292-1	01.009708-6	01.015840-9	01.009646-8	01.009289-7	01.009271-5
02.038537-2	02.036777-1	01.018932-1	01.018941-2	01.009102-2	01.015655-1	01.015920-9	01.015744-3
01.009812-6	01.009778-9	01.009768-0	01.009320-0	01.009972-8	01.015064-6	01.009732-6	01.009692-2
01.009589-0	01.009587-4	01.009552-8	01.009790-4	01.009644-3	01.009631-0	01.009536-1	04.076958-9
01.015692-4	01.015576-9	01.015574-4	01.009483-6	01.009456-2	01.015702-1	01.015079-4	01.015069-5
01.015059-6	01.009966-0	01.009928-0	01.015746-8	02.044960-8	01.009094-1	04.076238-6	01.009224-4
01.009214-5	01.09142-8	01.009133-7	01.009756-5	01.018907-3	01.015070-3	01.009107-1	01.009029-7
01.009070-1	01.009055-2	02.043153-1	01.009475-2	01.009246-7	01.009816-7	02.031636-9	02.031381-2
02.031367-1	01.019079-0	01.019073-3	01.015712-0	01.009068-5	02.031588-2	01.018915-6	01.018901-6
01.015940-7	01.015842-5	01.015728-6	01.009744-1	01.009923-1	01.015623-9	01.015720-3	01.015718-7

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

01.015710-4	01.015668-4	01.009917-3	01.009237-6	01.009630-2	01.009999-1	01.009891-0	01.009882-9
01.009857-1	01.009856-3	01.009835-7	01.015700-5	01.009452-1	01.009618-7	01.009478-6	01.009477-8
01.015628-8	01.015618-9	01.015604-9	01.009712-8	02.031580-9	01.009783-9	01.015063-8	01.009976-9
01.009943-9	01.009277-2	01.009273-1	01.009113-9	01.015922-5	01.015610-6	01.009261-6	01.009255-8
01.009232-7	01.009222-8	01.009206-1	01.009757-3	01.009171-7	01.009704-5	01.009144-4	01.009537-9
01.009535-3	01.009408-3	01.009316-8	02.020629-7	01.009106-3	01.009597-3	01.009314-3	01.009312-7
01.009110-5	01.009062-8	01.009654-2	01.015914-2	01.009913-2	01.009772-2	01.009638-5	01.009624-5
01.009621-1	01.009607-0	01.009575-9	01.009135-2	01.009603-9	01.009886-0	01.009560-1	01.009541-1
01.009821-7	01.009792-0	01.009769-8	01.015672-6	01.009449-7	01.009883-7	01.009709-4	01.009693-0
01.009684-9	01.009667-4	01.009362-2	01.009876-1	01.009890-2	01.015912-6	01.009191-5	01.009660-9
01.009474-5	01.009105-5	01.009114-7	01.009550-2	01.009813-4	01.009592-4	01.009203-8	01.009197-2
01.009576-7	01.009561-9	01.009494-3	01.009721-9	01.015600-7	01.009871-2	01.009490-1	01.009445-5
01.009412-5	01.009342-4	01.009257-4	01.019077-4	01.009690-6	01.009860-5	01.009993-4	01.009940-5
01.009591-6							

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 24 HORAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

**FINALIDADE: INTIMAR a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, para que proceda a devolução dos processos abaixo relacionados no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista o vencimento dos respectivos prazos.

03.057734-9	01.009430-7	02.035752-0	01.003671-2	01.009764-9	03.057734-9	01.015085-1
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 19 de abril de 2004**  
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.03.071978-4 – JUSTIFICAÇÃO**  
Requerente: **CARMELITA SANTOS OLIVEIRA**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Advogado(a): Sivirino Pauli – OAB nº 101-B

Requerido:

Advogado(a):

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s **TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS PESSOAS INTERESSADAS**, para conhecimento dos termos da ação de **JUSTIFICAÇÃO** acima, que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo legal, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

**DESPACHO:** “Defiro fls. 64.” Boa Vista, 24 de março de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 19 de abril de 2003

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.000070-0**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA e outros**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **12.05.04, às 10:30 horas**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **27.05.04, às 10:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Lote de terras, nº 13, da quadra 170-22, do bairro 31 de março, situado nesta cidade, com área total de **681,50 m2**, de frente para a Av. Capitão Júlio Bezerra, com 20 metros, fundos com o lote nº 12, lado direito com o lote nº 14 e lado esquerdo com a Rua Gustavo Mesquita. Sobre o mesmo está construída uma **casa de alvenária com deviresos compartimentos**, coberta de telha brasilit.

**DEPÓSITO:** Em poder do Senhor **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme avaliação realizada em 14 de julho de 2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.086,92 (Dois mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 de abril de 2004.

**ELIANA PALERMO GUERRA**  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.02.046828-5**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **RORAIMA DIAS VERAS**, na seguinte forma:

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 12.05.04 às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27.05.04 às 11:00 h , para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) máquina de lavar roupas, cor branca, marca eletrolux, modelo Top 08, Capacidade para 8 Kg. de roupas, CE 08, cod. 210810BA1, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **RORAIMA DIAS VERAS**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme avaliação realizada em 07 de junho de 2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 548,44 (Quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **RORAIMA DIAS VERAS**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 de abril de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.01.009340-8

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS AUTÔNOMOS DE BOA VISTA e outros**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 12.05.04 às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27.05.04 às 10:30 h , para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) Caminhão Mercedes Benz, L-1113, cor vermelha, Placa NAI 8125, Chassi 344003312336073, Diesel, carroceria aberta, ano de de fabricação/modelo 1997, funcionando.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **PERCI MORAES**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada em 15 de julho de 2002.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.690,20 (Três mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS AUTÔNOMOS DE BOA VISTA, RAIMUNDO CAMPELO NETO e LUCINEIDE PEREIRA LIMA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 19 de abril de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA  
Escrivã Judicial

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 20 de abril de 2004  
Para ciência e intimação das partes.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 027197-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **LAISMEIRE DOS ANJOS SILVA**, brasileira, solteira, desocupada, natural de Boa Vista - RR, filha de Eleno Felismino da Silva e Olgaides Maria dos Anjos Silva, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas dos **art. 155, caput, na forma do art. 69, ambos do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intima-a para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ LAISMEIRE DOS ANJOS SILVA COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 155, caput, c/c 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**. Portanto, aplicando o critério do art. 71 do CP, aumento a pena em 1/6 (um sexto), **fixando a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias de multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos**. Observo que estão presentes os requisitos do art. 44 do CP, assim sendo substituído a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e com fulcro no art. 45 e 46, ambos do CP, converto a primeira em limitação de final de semana e a segunda em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida na forma estabelecida pelo Juízo das execuções Penais, pelo mesmo período da pena imposta, ou seja, 01 (um) ano e 02 (dois) meses. Deixo de condená-la nas custas por ser economicamente hipossuficiente. Transitada em julgado (CF, art. 5º. LXII), lance-se o nome da ré **LAISMEIRE DOS ANJOS SILVA** no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), informando os órgãos de identificação do Estado o decreto condenatório. Expeça-se carta de guia, remetendo-a ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. P.R.I. Boa Vista, Roraima, 23 de dezembro de 2002 - Rodrigo Cardoso Furlan- Juiz de Direito em Exercício. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze, Técnica Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## COMARCA DE SÃO LUIZ

---

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Mandado de Segurança**, processo 060 02 1826-7 movido por N G Turismo, através de seu representante legal, contra Prefeito Municipal de Rorainópolis, fica intimada **NG TURISMO**, pessoa jurídica de direito privado no CGC/MF sob nº 01.024.856/0002-40, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do retorno dos autos do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **tinta e um** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Registro Civil**, processo **060 02 1830-9** movido por **I. A. S.**, menor impúbere representada por seu genitor o senhor Djacir Melquior da Silva, fica **INTIMADO Djacir Melquior da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover andamento ao feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira*

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reclamatória Trabalhista**, processo 060 02 1909-1 que Justo Nazareno Santos Lima move contra Laudelino Barbosa da Silva, ficam intimados **JUSTO NAZARENO SANTOS LIMA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, e **LAUDELINO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, construtor, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem cientes do teor da **R. Sentença** prolatada às **fls. 74** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“Assim, conheço o pedido requerido pelo reclamante, extinguindo o presente feito sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.. Sem custas face a assistência da Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 13 de novembro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Alvará Judicial, processo 060 02 1910-9 movido por Erismar Almeida Conceição, brasileiro, solteiro, estudante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover andamento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reclamatória Trabalhista**, processo 060 02 1921-6 que Firmino Pereira Vieira move contra Laudelino Barbosa da Silva, fica intimado **LAUDELINO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, construtor, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 71** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“O art. 267, III, Código de Processo Civil, estabelece que extingue-se o processo sem julgamento do mérito, quando o Autor, por não promover os autos e diligências que lhes competia, abandonar a causa por mais de trinta dias. Desta forma, decido julgar EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito com fundamentos no artigo supracitado. P.R.I. São Luiz do Anauá, 16 de julho de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reconhecimento de União Estável**, processo 060 02 1926-5 que Maria de Fátima Cavalcante move contra Domingos Pereira da Silva, fica intimada **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, do lar, morando atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 60 e 61** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 23 de março de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

**trinta** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil, processo 060 02 1955-4 movido por Francisco Gonçalves da Silva, fica intimado **FRANCISCO GONCALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Registro Civil**, processo 060 02 30-7 movido por **Ronaldo Barreto de Jesus**, representado por seu pai, **Jorcilino Freitas de Jesus** fica intimado **JORCILINO FREITAS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, eletricista, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover andamento ao feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Separação Litigiosa**, processo 060 02 341-8 que Antônia Mariano de Oliveira move contra Cícero Pereira de Oliveira, ficam intimados **ANTÔNIA MARIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, e **CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, motorista, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem cientes do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 122 e 123** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tenso em vista que até o presente momento a exequiente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C. P. C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custa face a assistência da Defensoria Pública.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 03 de outubro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Arrolamento/Inventário, processo 060 02 68-7 movido por Luzia Gonçalves Pereira, contra “De

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Cujus” Francisco Tolentino Pereira fica LUZIA GONÇALVES PEREIRA, brasileira, viúva, doméstica, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento no processo em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito respondendo por essa Vara da Única Cível da Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Execução**, processo nº 060 02 924-1, em que a União (Fazenda Nacional) move contra Felipe Deleon, fica **CITADO FELIPE DELEON**, brasileiro, CPF nº 152.033.952-68, para no prazo 05 (cinco) dias, pagar a dívida inscrita, no valor de **R\$ 4.633,99** (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), acrescida de juros, encargos do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, cesta e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a Execução sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judicário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial) assinou de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM Juíza de Direito respondendo por essa Vara da Única Cível da Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 04 16682-3, em que O Estado de Roraima move contra M. J. S. de Souza e Maria de Jesus Silva de Souza, ficam intimados M. J. S. DE SOUZA, firma comercial inscrita no CGF nº 24.007146-1 e CGS/CGF nº 01.043.125-0003-23 e MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, comerciante. Para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestado bens (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80), suficientes para a integral garantia da execução, que orça o valor de R\$ 1.577,28 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), mais acréscimos legais e custas processuais. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judicário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial) assinou de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimento - Oferta**, processo 060 03 2854-6 tendo como requerentes Roberto Rivelino Paiva Silva e Tercineide de Araújo, fica intitulado **ROBERTO RIVELINO PAIVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 27** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim, homologo o acordo para pagamento de pensão alimentícia aos menores Roberta Tainá Costa Silva e Rivelino Mateus Costa Silva, para que produza seus jurídicos efeitos, e extingo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C. P. C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intime-se o MP. P. R. I. São Luiz do Anauá, 10 de outubro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimentos - Oferta**, processo 060 03 3031-0 movido por Antônia Justino Ferreira e Rozângela Barbosa do Carmo, fica intimada **ROZÂNGELA BARBOSA DO CARMO**, brasileira, solteira, doméstica. Residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 17** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, homologo o acordo para pagamento de pensão alimentícia a menor Talita Carmo da Silva, para que produza seus jurídicos efeitos, e extinguo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intime-se o MP. P.R.I. São Luiz do Anauá, 05 de novembro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e dois** dias de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimentos - Oferta**, processo 060 03 3032-8 movido por Paulo Nunes Nicolau e Katiane Pereira da Costa, ficam intimados **PAULO NUNES NICOLAU**, brasileiro, solteiro, autônomo e **KATIANE PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, doméstica para ficarem cientes, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 24** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, homologo o acordo para pagamento de pensão alimentícia a menor Patrícia Pereira Nunes, para que produza seus jurídicos efeitos, e extinguo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intime-se o MP. P.R.I. São Luiz do Anauá, 05 de novembro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e dois** dias de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3042-7 movido por Edilson Marques da Silva, contra João de Tal fica **INTIMADO(A)**, **EDILSON MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3043-5 movido por José Ilton de Mores, contra Maria Santos Chaves fica **INTIMADO(A)**, **JOSÉ ILTON DE MORAES**, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3044-3 movido por Wilson José Luiz, contra Moisés de Tal fica INTIMADO(A), WILSON JOSÉ LUIZ, brasileiro, casado, autônomo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRAS-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3045-0 movido por Neli Pereira Maciel, contra Jacinta Pinheiro Baldez fica INTIMADO(A), NELI PEREIRA MACIEL, brasileira, solteira, autônoma, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRAS-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3046-8 movido por Elizete Alves dos Santos, contra Antônio de Tal fica INTIMADO(A), ELIZETE ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRAS-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3047-6 movido por Adelson Ferreira Gomes, contra Joaquim de Tal fica INTIMADO(A), ADELSON FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, autônomo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRAS-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO HORAS)

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Reintegração de Posse**, processo **060 03 3048-4** movido por **Rosely Pereira Luz**, contra **Gilson dos Santos** fica **INTIMADO(A)**, **ROSELY PEREIRA DA LUZ**, brasileira, solteira, bibliotecária, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e seis** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira*  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO HORAS)

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3049-2 movido por Elpídio Leite Araújo, contra Maria de Tal fica **INTIMADO(A)**, **ELPÍDIO LEITE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira*  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO HORAS)

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Reintegração de Posse**, processo **060 03 3050-0** movido por **Antoniel de Souza Araújo**, contra **Teófilo Cunha Leite Pereira Melo** fica **INTIMADO(A)**, **ANTONIEL DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, desempregado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e seis** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira*  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO HORAS)

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3051-8 movido por Maria dos Santos Gaspar, contra Maria Sarita Jucá fica **INTIMADO(A)**, **MARIA DOS SANTOS GASPAR**, brasileira, solteira, agricultora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira*  
Escrivão

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3052-6 movido por Antônia Gomes de Almeida, contra Francisco de Tal fica **INTIMADO(A) ANTÔNIA GOMES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, autônoma, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3053-4 movido por Maria Nazaré Almeida da Silva, contra Cláudia de Tal fica **INTIMADO(A) MARIA NAZARÉ ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3054-2 movido por Maria Gercina Rodrigues da Silva, contra José de Tal fica **INTIMADO(A) MARIA GERCINA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3055-9 movido por Antônio Barros Santos, contra Francisco Lima Cunha fica **INTIMADO(A) ANTÔNIO BARROS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3056-7 movido por Ione da Conceição, contra Francisco das Chagas fica INTIMADO(A) IONE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, doméstica, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira

Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3057-5 movido por Elziran Ferreira de Sousa, contra Antônia Jailza de Freitas Oliveira fica INTIMADO(A) ELZIRAN FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, doméstica, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira

Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3058-3 movido por Itelvina Miguel, contra Joana de Tal fica INTIMADO(A) ITELVINA MIGUEL, brasileira, solteira, autônoma, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira

Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3059-1 movido por Elzimar Fernandes dos Santos, contra Jadir Borges Matos fica INTIMADO(A) ELZIMAR FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3060-9 movido por Gildenira Melo Lopes, contra Dureliano Matos de Sena fica **INTIMADO(A) GILDENIRA MELO LOPES**, brasileira, solteira, doméstica, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3061-7 movido por João de Castro Neto, contra Gesualdo Ferreira Porto fica **INTIMADO(A) JOÃO DE CASTRO NETO**, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3063-3 movido por **Sebastião dos Santos Conceição**, contra **Raimunda de Oliveira Ferreira** fica **INTIMADO(A) SEBASTIÃO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, autônomo, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e seis** dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3065-8 movido por **Maria Martins da Silva**, contra **Maria Natividade Lopes Sá** fica **INTIMADO(AMARIA MARTINS DA SILVA)**, brasileira, casada, autônoma, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custa iniciais no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e seis** dias do

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judicário o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira*  
Escrivão

---

## COMARCA DE MUCAJAI

---

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**Juiz de Direito da Comarca de Mucajai**

José C. André Rocha  
**Escrivão Substituto**

Expediente do dia 16 de abril de 2004.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO N.º 0030 02 000870-9.

VÍTIMA ERISMAR DA SILVA CARVALHO.

AUTOR DO FATO CÉSAR DA SILVA ASSUNÇÃO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Vítima, Sr. ERISMAR DA SILVA CARVALHO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 28/29 abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato CÉSAR DA SILVA ASSUNÇÃO, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajai, 05 de agosto de 2003.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
**JUIZ DE DIREITO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Juiz de Direito da Comarca de Mucajai

José C. André Rocha  
Escrivão Substituto

Expediente do dia 16 de abril de 2004.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO N.º: 0030 02 000870-9.

VÍTIMA: ERISMAR DA SILVA CARVALHO.

AUTOR DO FATO: CÉSAR DA SILVA ASSUNÇÃO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Vítima, Sr. ERISMAR DA SILVA CARVALHO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 28/29 abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato CÉSAR DA SILVA ASSUNÇÃO, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.**

**Mucajaí, 05 de agosto de 2003.**

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

---

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

---

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTRARIA N.º 027, DE 19 DE ABRIL DE 2004.**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

**RESOLVE:**

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004, da Servidora ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA, de 01.07 a 30.07.2004, para 12.07 a 26.07.2004 e 06.12 a 20.12.2004.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

---

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

---

**PORTRARIA N.º 150, DE 22 DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** para participar do **IV Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente**, a realizar-se no período de 24 a 26MAR04, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**PORTRARIA N.º 223, DE 19 DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar de **XXXIX Encontro do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, a realizar-se nos dias 22 e 23ABR04, na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**PORTRARIA N.º 224, DE 19 DE ABRIL DE 2004**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,**

**RESOLVE:**

**Designar a Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Públ ico, nos dias 22 e 23ABR04..**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**PORATARIA N° 225, DE 20 DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar da “**8º Congresso Internacional de Direito Ambiental – Fauna, Políticas Públicas e Instrumentos Legais**” na cidade de São Paulo/SP, no período de 31MAI a 03JUN04.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**PORATARIA N° 226, DE 20 DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 07, de 27NOV03,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**, para autuar no plantão do dia 21ABR04.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**PORATARIA N° 227, DE 20 DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, no período de 21 a 25ABR04, da Portaria nº 419/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2504, de 16OUT02, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**



**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

PORTARIA N° 228, DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “F”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 21 a 25ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 229, DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, no período de 22 a 25ABR04, da Portaria nº 147/04, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2849, de 20MAR04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA VASCONCELOS**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 230, DE 20 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “F”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 22 a 25ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sediada na Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 850 – E, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, doravante denominado COMPROMITENTE e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR, responsável pelo Serviço de Proteção ao Crédito de Boa Vista, com sede na Av. Jaime Brasil, 223, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente FRANCISCO DERVAL DA ROCHA FURTADO, doravante denominada COMPROMISSÁRIA,

**Considerando** que ao COMPROMITENTE foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos do consumidor enquanto coletividade, conforme as Constituições Federal e Estadual, Código de Defesa do Consumidor e a Lei 7.347/85,

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - Ao receber o nome do consumidor para efetuação de registro em seu cadastro de inadimplentes, o Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, a ACIR comunicará o fato ao devedor;

**Cláusula 2ª**. A comunicação a que se refere a cláusula anterior deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres; “Estamos lhe informando que recebemos seu nome para inclusão em nosso cadastro de devedores do Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC – da ACIR – Associação Comercial e Industrial de Roraima. Caso não seja providenciada a quitação do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste, seu nome será inserido no referido cadastro”. Este prazo será contado do momento em que a correspondência chegar à residência do consumidor-devedor;

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A inclusão do consumidor no cadastro de inadimplentes somente será efetuada mediante comprovação de que a correspondência mencionada nas cláusulas anteriores efetivamente tenha chegado ao endereço fornecido pelo consumidor quando da operação comercial;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** No Formulário COMUNICAÇÃO PARA REGISTRO, a Associada deverá, obrigatoriamente, indicar a espécie do documento comprobatório da dívida, a exemplo: Nota Fiscal, Duplicata, Nota Promissória, Cheque ou outro título executivo extrajudicial descrito no art. 585, do Código de Processo Civil, bem como o nome completo do consumidor, seu endereço residencial, inscrição no CPF, carteira de identidade, filiação, além de outros dados relevantes;

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O Serviço Central de Proteção ao Crédito deverá comprovar, quando solicitado pelos órgãos de defesa do consumidor, se o devedor registrado no SCPC, foi regularmente notificado nos termos do presente ajuste;

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** O Serviço Central de Proteção ao Crédito deverá fornecer, gratuitamente, toda e qualquer informação relativa ao cliente, quando por ele for solicitado, ou por procurador com poderes para tanto, na forma do art. 2º do Regimento Interno do Serviço Central de Proteção ao Crédito de Boa Vista;

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Aplica-se ao fiador, no que couber, o disposto nos itens anteriores, desde que primeiramente seja registrado o devedor principal;

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro desta Comarca de Boa Vista.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** Para garantia do cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a ACIR se submeterá a uma multa correspondente a R\$ 100,00 (Cem reais), por cada vez que descumprir os termos do avençado nas cláusulas anteriores, cujos valores serão revertidos ao Fundo a que se refere o art. 13, da Lei nº 7.347/85;

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A ACIR dispõe do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente documento para adaptar-se ao que ficou avençado.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em duas vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo conselho Superior do Ministério Público.

Boa Vista, 26 de março de 2004.

## COMPROMITENTE:

**Ulisses Moroni Júnior**  
*Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor*

**COMPROMISSÁRIO :**  
Francisco Derval da Rocha Furtado  
*Presidente da ACIR*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/04/2004**  
**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000719-4 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE BELEM/PA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000720-4 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL  
REQTE: :MARIA SANDELANE MOURA  
REQDO: :UNIAO  
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000721-8 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :UILSON SERGIO DE MELO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000722-1 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQT: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQD: :GENILSON COSTA E SILVA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.701751-4 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :CLARICE MATOS MOURA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701752-8 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA VINHATI DA SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701753-1 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :SEBASTIANA BUENA ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701754-5 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA MOURA GONCALVES  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701755-9 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO JOSE DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701756-2 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDNA MARIA SPANHOL  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701757-6 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA ANTONIA DA SILVA  
REU: :UNIAO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701758-0 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701758-0 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701759-3 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VALDETE CORREA RAMALHO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701760-3 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO LOPES SOBRINHO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701761-7 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :JOSE BARBOSA GOMES  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701762-0 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR: :LINDALVA PEREIRA DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701763-4 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :RAIMUNDO NONATO DE BARROS  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701764-8 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :FRANCISCA ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701765-1 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA DAS GRACAS FELIX  
ADVOGADO :ANTONIO RANIERI GOMES DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701766-5 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :JOSIAS BEZERRA FERREIRA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701767-9 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

AUTOR: :JACY PIRES FERREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701768-2 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALCIDHENY AMORIM DOS SANTOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701769-6 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MANOEL DIOGO SANTANA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701770-6 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :DEIVID RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701771-0 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :REGINES RODRIGUES DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701772-3 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELZA MESQUITA PIMENTEL  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701773-7 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MIGUEL ARCANJO FERREIRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701775-4 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :ELIZETH PEREIRA DE MELO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701775-4 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :ELIZETH PEREIRA DE MELO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701776-8 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALDENILZA FERNANDES SOUTO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701777-1 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ADELAIDE DA SILVA SARAIVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701778-5 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VALDETE OLIVEIRA DE SOUZA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.701779-9 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NEIDE GOMES DE LIMA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701780-9 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JANILDA DE SOUZA CRUZ SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701781-2 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEYCOM VIEIRA NASCIMENTO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701782-6 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANA MARIA DA CONCEICAO PONTES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701783-0 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA GONCALVES PAIXAO  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701784-3 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :JOAQUIM EDNO SEVERO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701784-3 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BE NEFICIO  
AUTOR: :JOAQUIM EDNO SEVERO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701785-7 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701786-0 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANTONIA MUNIZ MARTINS SILVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701787-4 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701788-8 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROSEMARY DE SOUZA THOME GUEDELHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701789-1 PROT.:19/04/2004

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO ADESSOM GOMES DOS SANTOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701790-1 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EMERVAL JOSE GONCALVES SIMOES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701791-5 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MANOEL NAZARIO FERREIRA NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701792-9 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS  
AUTOR: :MARIA SOLY BARBOSA TOBIAS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701792-9 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS  
AUTOR: :MARIA SOLY BARBOSA TOBIAS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701793-2 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO SOBRAL  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701794-6 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVI DENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ALDENORA ARAUJO PIMENTEL  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701795-0 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ZELIRA UCHOA DA SILVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701796-3 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :FLORENTINO DE FREITAS  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701797-7 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :ANTONIA DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701798-0 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :MARIA DE ALBUQUERQUE BARROSO  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701799-4 PROT.:19/04/2004

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701800-9 PROT.:19/04/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :JOSEFA GUSMAO DE QUEIROZ  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :49  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :49

## 1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

---

## EDITAL

---

---

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 456-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ELI CARLOS DA SILVA FIGUEREDO e FABIANA ANDRADE OLIVEIRA**

ELE: nascido em São Luiz-MA, em 16/11/1981, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. S-04, nº 1316, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JOSE TAVARES FIGUEREDO e MATILDE DA SILVA FIGUEREDO.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 09/09/1984, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lauro Pinheiro Maia, nº 2607, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATOMORAES DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE.

**2) ILTON ALVES DE SOUSA e IZAQUEL LINS**

ELE: nascido em Londrina-PR, em 30/04/1967, de profissão pecuarista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Joaquim Nabuco, nº 206 - Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de CIRO FERREIRA DE SOUSA e MARGARIDA ALVES DE SOUSA.

ELA: nascida em Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 15/04/1982, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Pena Forte, nº 1369 - Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WILSON LINS e IRMA DOS SANTOS LINS.

**3) WALTER DE OLIVEIRA PAULO e CRISTIANA CILENE DA SILVA FERREIRA**

ELE: nascido em Mutum-MG, em 14/02/1975, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professor Macedo, nº 517, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO OSÓRIO DE OLIVEIRA e ENY NUNES DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 01/08/1968, de profissão contabilista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Macedo, nº 517, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO DA COSTA FERREIRA e CELY MARIA DA SILVA FERREIRA.

**4) ALTEVIR DOS SANTOS FIGUEIRA e ROSIMEIRE ALMEIDA TEIXEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/07/1974, de profissão segurança, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 968 - Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de BARLÉM REALAN FIGUEIRA e ELAINE

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

COSTA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Paraibano-MA, em 28/08/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 968 - Bairro As a Branca, Boa Vista-RR, filha de PIO ALVES TEIXEIRA e JOSEFA ALMEIDA TEIXEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV** do Código Civil Brasileiro:  
**Joselito Cabral e Aldinéia Alves Lima**. Sendo o pretendente nascido em **Bacabal-Maranhão**, ao (s) **vinte e dois (22) de setembro (09) de 1978**, Profissão: **mecânico**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Velho Dandãe, nº 601, Bairro Caimbé I**, filho de **Maria Conceição Cabral**. A pretendente nascida em **Santa Luzia -Maranhão** ao(s) **vinte e dois (22) dia de setembro (09) de 1980**, Profissão: **secretária**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Leônicio Barbosa, 106 Bairro Caimbé I**, filha de **Alberto Alves Lima e Eunice Francisca de Lima**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR, 19 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

## Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

### EDITAL 026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **RAFAEL DUARTE MOREIRA**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte dias do mês de abril de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 70883-7/03 – ORDINÁRIA**

**Requerente:** CIMEX – Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Adv.:** Dr. Francisco Noronha

**Réu:** Phoenix Ind. e Com. e Exp

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de **PHOENIX IND. E COM. E EXP.**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 66.676.402/0001-90, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sohral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 2 de abril de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judicário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

Provimento N.º. 102/2004

“Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judicários e Administrativos.”

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos V e XIII do artigo 54 da Lei 8.906/94,

RESOLVE:

**Art. 1º** A indicação de advogados para a lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais Judiciários (Constituição Federal, artigos 94; 104, parágrafo único, II; 107, I; 111, § 1º; 115, parágrafo único, II) é de competência do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 1º** Compete ao Conselho Federal a elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Federais com competência territorial que abranja mais de um Estado da Federação.

**§ 2º** Aberta vaga em Tribunal Federal de competência regional, os Conselhos Seccionais, sediados nas respectivas áreas de jurisdição, elaborarão listas de até seis nomes e as encaminharão ao Conselho Federal, acompanhadas dos documentos citados no art. 6º, para elaboração da lista definitiva.

**§ 3º** Compete aos Conselhos Seccionais a elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais de Justiça dos Estados, aos Tribunais de Alçada e aos Tribunais Federais de competência territorial restrita a um Estado.

**Art. 2º** Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado nos Tribunais Judiciários, o Conselho Federal ou o Conselho Seccional, observada a competência respectiva, divulgará a notícia na imprensa e na publicação periódica da Entidade, onde houver, e publicará, na imprensa oficial, edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo.

**§ 1º** A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital na imprensa oficial, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias.

**§ 2º** Sendo competente para a escolha o Conselho Seccional, se este, por qualquer motivo, não publicar o edital referido até (30) trinta dias após a expressa comunicação da abertura da vaga, qualquer dos inscritos na OAB poderá representar ao Conselho Federal, que, por intermédio da sua Diretoria, adotará as providências necessárias para sanar a omissão, podendo assumir a execução do processo seletivo.

**Art. 3º** Quando se tratar de vaga para Tribunal Federal com competência territorial que abranja mais de um Estado, além da divulgação da notícia, o Conselho Federal publicará, na imprensa oficial da União, edital dando inicio ao procedimento, encarregando -se, os Conselhos Seccionais sediados na respectiva jurisdição, da publicação, na imprensa oficial nos Estados, dos editais de abertura das inscrições.

**Art. 4º** O advogado interessado em concorrer a vaga na lista sêxtupla deverá formalizar o seu pedido de inscrição para o processo seletivo através de requerimento, a ser protocolizado na sede do Conselho competente para a escolha, dirigindo-o ao seu Presidente.

**Parágrafo único.** Poderá o interessado formalizar o seu pedido através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente do Conselho competente, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido.

**Art. 5º** Como condição para a inscrição no processo seletivo, com o pedido de inscrição o candidato deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento e, tratando-se de Tribunal de Justiça Estadual ou de Tribunal Federal, concomitantemente, deverá comprovar a existência de sua inscrição, há mais de 05 (cinco) anos, no Conselho Seccional abrangido pela competência do Tribunal Judiciário.

**Parágrafo único.** O decênio de que trata o caput deverá ser ininterrupto e imediatamente anterior à data do pedido de inscrição, exceto nos casos de advogado que tenha requerido formalmente o seu licenciamento, de acordo com o artigo 12 da Lei 8.906/94, hipótese em que será permitida a soma dos períodos descontínuos do exercício da profissão.

**Art. 6º** O pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

**a)** comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais conste a sua presença;

**b)** em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (inciso II, artigo 1º, Lei 8.906/94), a prova do exercício será feita com a apresentação de cópias de pareceres exarados, de contrato de trabalho onde conste tal função ou de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria;

**c)** currículum vitae, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição;

**d)** termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo;

**e)** certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, das constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes.

**Parágrafo único.** Em se tratando de procedimento concernente a vaga para Tribunal Federal com competência territorial que abranja mais de um Estado, caberá ao Conselho Seccional a análise preliminar do atendimento das exigências previstas neste artigo, após o que será remetido o processo para análise final do Conselho Federal.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.

**Art. 7º** Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei nº 8.906/94), titulares ou suplentes, no decorso do triénio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia.

§ 1º Aplica-se a proibição a que se refere o caput deste artigo ao candidato que estiver ocupando cargo exonerável ad nutum.

§ 2º Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei nº 8.906/94.

§ 3º Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga.

**Art. 8º** Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho competente publicará na imprensa oficial edital contendo a relação dos inscritos para que terceiros possam, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação.

§ 1º Quando se tratar de vaga para o Superior Tribunal de Justiça ou para o Tribunal Superior do Trabalho o Conselho Federal providenciará a publicação do edital na imprensa oficial da União e dos Estados em cujo território os candidatos mantenham inscrição, tanto principal quanto suplementar, bem como no território da originária, em se tratando de inscrição obtida por transferência.

§ 2º Quando se tratar de vaga para Tribunal Federal com competência territorial que abranja mais de um Estado, o Conselho Seccional providenciará a publicação do edital na imprensa oficial local e dos Estados em cujo território os candidatos mantenham inscrição, tanto principal quanto suplementar, bem como no território da originária, em se tratando de inscrição obtida por transferência.

**Art. 9º** Decorrido o prazo para impugnações, os pedidos de inscrição e as impugnações porventura ocorridas serão encaminhados à Diretoria do Conselho competente, sendo indeferidos liminarmente os pedidos que não preencherem os requisitos exigidos neste Provimento.

§ 1º No caso de impugnação ou de indeferimento liminar do pedido de registro, o candidato será notificado para apresentar defesa em 5 (cinco) dias.

§ 2º A análise dos pedidos de inscrição e das impugnações será efetuada na primeira reunião da Diretoria, cabendo, de sua decisão, recurso, em cinco dias, para o Conselho Pleno, podendo a parte interessada contra-arrazoá-lo, no mesmo prazo.

§ 3º Decididos pela Diretoria os pedidos de inscrição e as impugnações, será convocada sessão pública do Conselho para julgamento dos eventuais recursos, argüição dos candidatos e a subsequente escolha dos que comporão a lista sêxtupla.

§ 4º A argüição terá em vista aferir o conhecimento do candidato acerca do papel do advogado com integrante do Quinto Constitucional, da competência atribuída ao Tribunal que pretenda integrar, dos princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas da advocacia e da magistratura, em geral.

§ 5º Existindo número de candidatos aptos inferior a seis, o processo de escolha não será iniciado, devendo ser publicado novo edital para possibilitar a inscrição de novos candidatos.

§ 6º Para a argüição dos candidatos, poderá ser designada pela Diretoria comissão integrada por Conselheiros.

§ 7º Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e argüidos os candidatos, serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto cédulas contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética, para a votação secreta, assinalando-se até seis nomes, sendo que, no Conselho Federal, os votos serão computados por delegação;

§ 8º Serão incluídos na lista os seis candidatos que obtiverem maioria simples de votos, repetindo-se a votação caso um ou mais candidatos não obtenham a votação mínima.

§ 9º O círculo a hipótese de algum candidato não alcançar a votação mínima de cinqüenta por cento mais um dos votos dos presentes, será, na mesma sessão, realizada nova votação, que será renovada, ainda uma última vez, caso remanesça algum candidato que não obtiver o quorum mínimo exigido no parágrafo 6º deste Provimento.

§ 10 Persistindo a insuficiência de votos, deverá ser reaberto o processo para a escolha dos candidatos às vagas remanescentes, publicando-se edital e adotando-se as demais formalidades previstas no artigo 2º e seguintes deste Provimento.

§ 11. Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga e, depois, o mais idoso.

Art. 10. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Tribunal Judicário a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos candidatos eleitos.

§ 1º Em se tratando de procedimento concernente a vaga para Tribunal Federal com competência territorial que abranja mais de um Estado, adotada a providência citada no caput, a Secretaria do Conselho Pleno devolverá à origem os processos de inscrição encaminhados ao Conselho Federal pelos Conselhos Seccionais.

§ 2º Após a publicação da nomeação, o Conselho competente encaminhará à Presidência do Tribunal respectivo a transcrição da fita de gravação da manifestação do nomeado, proferida por ocasião da audiência pública prevista no § 3º do art. 9º deste Provimento.

Art. 11. O Conselho Seccional, mediante resolução, poderá disciplinar a consulta direta aos advogados nele inscritos, para a composição da lista sêxtupla que será submetida à sua homologação, devendo o advogado comprovar o atendimento às exigências previstas no artigo 6º deste Provimento para inscrever-se no pleito.

Art. 12. Compete à Diretoria do Conselho Federal a indicação dos candidatos que integrarão as listas para os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, nas vagas destinadas aos advogados.

Art. 13. Compete às Diretorias dos Conselhos Seccionais a indicação dos candidatos que integrarão as listas para os Tribunais de Justiça Desportiva, no âmbito de suas jurisdições.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 80/96.

Sala de Sessões, Brasília, 9 de março de 2004.

Roberto Antonio Busato, Presidente  
Presidente

Raimundo Cezar Britto Aragão  
Relator

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2869 Boa Vista-RR, 22 de abril de 2004.**

(DJ 08.04.2004, p. 15, S1)